

# PREGÃO ELETRÔNICO

nº 90004/2024

## CONTRATANTE

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq

UASG 364102

## OBJETO

Contratação da extensão da garantia de funcionamento, subscrição e atualização de assinaturas de proteção e suporte técnico local e remoto na escala 24x7 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a serem executados na atual solução Next Generation Firewall - NGFW Check Point 15600 de propriedade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R\$ 1.719.440,55** (um milhão, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/07/2024 às 10h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Grupo

## MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



## Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO...5	
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	15
8. DOS RECURSOS .....	18
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq  
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DADM  
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – CGLOG  
SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SELIC

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024**

(Processo Administrativo nº 01300.005743/2023-59)

Torna-se público que o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, sediado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Ed. Telemundi II, Bairro Asa Sul, CEP 70.070-010, Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para extensão da garantia e atualização da solução Next Generation Firewall Check Point 15600 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e serviços de suporte técnico local e remoto na escala 24x7 para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Licitação será realizada em grupo único, formados por **2 (dois)** itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



2.7.9. para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valores unitários, mensais e totais dos itens;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso](#)



IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de e de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,20 (vinte centavos).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

5.18.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

5.18.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

5.18.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

5.18.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

5.18.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 5.18.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

5.18.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 5.18.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.18.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 5.18.1.3 caso esse direito não seja exercido.

5.18.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	Extensão da garantia e atualização da solução Next Generation Firewall Check Point 15600 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses	UND	2	R\$ 711.487,365	R\$ 1.422.974,73
	2	Suporte técnico em regime de 24 horas X 7 dias por semana, por	VALOR/ MÊS	24	R\$ 12.352,7425	R\$ 296.465,82



		24 (vinte e quatro) meses para os equipamentos Check Point 15600				
<b>Valor Total da Contratação</b>						<b>R\$ 1.719.440,55</b>

5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo pdf, no sistema COMPRAS.GOV.



7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



7.12. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [www.sei.cnpq.br](http://www.sei.cnpq.br).



## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e



9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor



do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [licitacao@cnpq.br](mailto:licitacao@cnpq.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H, 4º andar, Ed. Telemundi II, Bairro Asa Sul, CEP 70297-400, Brasília/ DF.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <http://www.cnpq.br/web/guest/licitacoes/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H, 4º andar, Ed. Telemundi II, Bairro Asa Sul, CEP 70297-400, Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12. ANEXO I - Termo de Referência;



- 11.12.1. Anexos do Termo de Referência:
- 11.12.1.1. Anexo I - Termo de Compromisso e Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo Individual;
- 11.12.1.2. Anexo II - Níveis Mínimos de Serviço;
- 11.12.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 11.12.3. ANEXO II – Termo de Contrato.

**Anderson Cleiton Fernandes Leite**

Pregoeiro Oficial

Portaria CNPq nº 1.649/2024

Equipe de Apoio:

Anderson Malta da Silva

Izaura Pimenta Alves de Alencar

# Termo de Referência 47/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
47/2024	364102-CNPQ - ADMINISTRACAO CENTRAL	LUCAS IVO ALVES SANTOS	25/06/2024 16:17 (v 1.0)
<b>Status</b>			
CONCLUIDO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	7/2024	01300.005743/2023-59

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Contratação de serviços para extensão da garantia e atualização da solução Next Generation Firewall Check Point 15600 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e serviços de suporte técnico local e remoto na escala 24x7 para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Especificação	Código CATSER	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	01	Extensão da garantia e atualização da solução Next Generation Firewall Check Point 15600 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses	27502	Unidade	2	R\$ 711.487,365	<b>R\$ 1.422.974,73</b>
	02	Suporte técnico em regime de 24 horas X 7 dias por semana, por 24 (vinte e quatro) meses para os equipamentos Check Point 15600	27510	Valor /mês	24	R\$ 12.352,7425	<b>R\$ 296.465,82</b>
<b>Total do Custo Estimado da Contratação</b>							<b>R\$ 1.719.440,55</b>

**1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por este Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**1.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**2.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2.** A solução de TIC consiste na extensão da garantia de funcionamento do equipamento de Firewall NGFW Check Point 15600 de propriedade do CNPq, bem como a subscrição das licenças de uso de software gerenciador do Firewall pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, além da contratação de serviços de suporte técnico, local e remoto, 24 horas x 7 dias por semana.

**2.3.** Os dois itens desta contratação são complementares e garantem o funcionamento da solução como um todo, satisfazendo sua plena operação pelo prazo contratado.

**2.4.** A solução atual de Firewall, de propriedade do CNPq, possui as características técnicas descritas na tabela 2:

Desempenho	
FW Throughput (Gbps)	41.2
IPS Throughput (Gbps)	13.5
NGFW Throughput (Gbps)	12.6
NGTP Throughput (Gbps)	10.1
Novas conexões	300.000
Conexões simultâneas	12.800.000
Interfaces	
1 GbE (RJ45)	10
1G SFP	4
10G SFP+	4

<b>Outros hardwares</b>	
Memória	32GB
Núcleos virtuais	32
Disco	2x 480 (SSD)
<b>Subscrição blades (bundle)</b>	
NGFW	Não
NGTP	Não
NGTX (sandbox)	Sim
DLP	Não
<b>Blades adicionais</b>	
Smart event	Sim
Compliance	Sim
Mobile Access (SSL VPN)	Ilimitado

<b>Appliance</b>	
<b>Part Number</b>	<b>Quantidade</b>
CPAP-SG15600-NGTX	2
CPSB-MOB-U	2
CPAC-4-10F-B	2
CPAC-2-10F-B	2

CPAC-TR-10SR-B	12
<b>Gerência e eventos/correlação</b>	
<b>Part Number</b>	<b>Quantidade</b>
CPSM-NGSM5	1
CPSM-NGSM5-EVNT	1
<b>Renovação - subscrição</b>	
<b>Part Number</b>	<b>Quantidade</b>
CPSB-NGTX-15600	2
CPSB-COMP-5	1
<b>Aquisição/upgrade - subscrição</b>	
<b>Part Number</b>	<b>Quantidade</b>
CPSB-DLP-XL	2

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO

**3.1.** O CNPq tem grande parte dos processos internos e fluxos de trabalho informatizados e apoiados pela infraestrutura de TI. Isso traz ganhos em produtividade e eficiência na execução das tarefas, porém também denota uma alta dependência da Instituição sobre a sua infraestrutura tecnológica. Uma possível indisponibilidade dos serviços de Tecnologia da Informação impactaria de forma negativa, reduzindo ou mesmo paralisando, a qualidade /quantidade dos serviços sob a responsabilidade do CNPq.

**3.2.** Atualmente, a organização conta com mais de 60 sistemas de informação utilizados pelas áreas meio e fim, que prestam serviços junto à comunidade científica e aos cidadãos em geral. Para garantir a proteção deste ambiente, o CNPq conta com diversas ferramentas de segurança cibernética (soluções de Firewall, Antivírus e Antispam) com o objetivo de mitigar/impedir a possibilidade de incidentes de segurança.

**3.3.** Considerando que constantemente softwares maliciosos ou vírus de computador causam prejuízos da ordem de milhões de reais às instituições públicas e privadas, é necessário que as redes corporativas invistam em soluções de TI focadas em segurança da informação e comunicações.

**3.4.** O primeiro nível de proteção da rede corporativa do CNPq é a solução de Firewall, que é utilizado como filtro de conexões via TCP/IP. Com o uso dessa ferramenta é possível o combate a diversos tipos de intrusão, uma vez que ele é capaz de bloquear portas de comunicação utilizadas por esses tipos softwares maliciosos.

**3.5.** O Firewall também torna possível controlar o acesso a serviços e sistemas e impede que a rede do CNPq possa ser prejudicada pela ação de *crackers* ou qualquer tipo de pessoa mal intencionada. Este dispositivo de segurança existe na forma de software e de hardware. A complexidade de instalação depende do tamanho da rede, da política de segurança, da quantidade de regras que controlam o fluxo de entrada e saída de informações e do grau de segurança desejado.

**3.6.** Esta agência de fomento utiliza o *Next Generation Firewall Check Point 15600* contratado e implantado em 2018, com sua manutenção e garantia limitadas contratualmente ao prazo de 48 meses. Consequentemente gerou a necessidade de nova contratação, a fim de garantir a continuidade das atualizações do serviço e o suporte técnico da empresa fornecedora.

**3.7.** A ferramenta de Firewall pode ser fornecida via programas de computadores (software) ou também por meio de conjunto hardware e software específicos, denominados *appliances*. A solução atualmente em uso no CNPq contempla o modelo de *appliances*, na medida em que tanto os softwares como hardwares específicos traduzem uma ação mais efetiva e menos dependente de intervenção humana para suas funcionalidades.

**3.8.** O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2020-2023 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2022-2024 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, conforme demonstrado abaixo na tabela 4:

<b>ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL 2020-2023</b>	
Objetivo 11	Garantia da segurança das plataformas de governo digital e de missão crítica
Objetivo 16	Otimização das infraestruturas de tecnologia da informação

<b>ALINHAMENTO AO PDTIC 2022-2024</b>	
<b>Necessidade de Serviços (NS)</b>	
NS 009	Integração entre a rede computacional do CNPq e demais redes
NS 013	Ambiente computacional corporativo seguro
NS 014	Gestão de ameaças e vulnerabilidades em Segurança Cibernética
NS 024	Modernização e atualização de recursos e soluções de TIC
<b>Necessidades de Contratação (NC)</b>	
NC 025	Operação, manutenção e suporte dos serviços de sustentação de ambiente seguro para o Data Center da sede
<b>ALINHAMENTO AO PLANO DE GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES 2023 (PGC)</b>	

DFD 55 /2023	Serviços e/ou aquisição de equipamentos para firewall do ambiente de TI do CNPq
-----------------	---

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Requisitos de Negócio

**4.1.1.** O Firewall é uma ferramenta de segurança que atua como uma barreira entre uma rede interna e uma rede externa permitindo apenas o tráfego de dados autorizados entre as redes, bloqueando o tráfego não autorizado. Algumas de suas características são:

- **Proteção contra ataques externos:** o Firewall é a primeira linha de defesa contra ataques externos, antes que eles possam causar danos;
- **Controle de acesso:** o Firewall pode ser usado para controlar o acesso a determinados recursos ou aplicativos. Isso pode ajudar a proteger dados confidenciais e impedir que usuários não autorizados acessem sistemas críticos;
- **Auditoria e conformidade:** o Firewall pode gerar relatórios sobre o tráfego de dados que podem ser usados para identificar atividades suspeitas ou potenciais ameaças, além de relatórios de conformidade com base em melhores práticas de agências reguladoras como ISO 27001, GDPR, dentre outros;
- **Gerenciamento centralizado:** o Firewall possui um gerenciamento centralizado e separado dos equipamentos permitindo o acesso gerencial mesmo com os equipamentos indisponíveis. O gerenciamento separado dos Firewalls evita o consumo de recurso dos equipamentos;
- **Filtro de URL e controle de aplicações:** O Firewall de próxima geração é capaz de bloquear tráfego com base no reconhecimento de aplicações independente da porta ou protocolo utilizado, além de controlar todo acesso a sites e aplicações;
- **Conexão segura VPN Site to Site:** o Firewall é capaz de prover uma conexão segura e criptografada ponto a ponto ligando sites em diversas localidades;
- **Conexão segura VPN Client to Site:** a solução de Firewall disponibiliza o acesso seguro e criptografado a aplicações internas para usuários em trabalho remoto, sem limite de conexões;
- **Sistema de Prevenção de Intrusão (IPS):** o Firewall possui funcionalidade que impede a exploração de vulnerabilidades conhecidas, ou seja, baseada em assinaturas;
- **Antivirus e Antibot:** uma solução de Firewall possui a capacidade de detectar e bloquear ameaças de malware conhecidas e também conexões suspeitas a sites maliciosos e de comando e controle (C&C);
- **Antispam:** o Firewall possui a funcionalidade de proteção para servidores de e-mail, bloqueando spams, vírus, phishings, anexos maliciosos, dentre outros. A solução possui a capacidade trabalhar como um MTA (mail Transfer Agent), analisando detalhadamente todo e-mail recebido e enviado;
- **Detecção de ameaças avançadas com Sandbox:** um Sandbox é um ambiente de teste isolado utilizado por programadores e desenvolvedores para testar novos programas, aplicativos e plataformas com segurança. Além disso, o Firewall permite que esses testes sejam realizados sem que eles interfiram ou danifiquem qualquer outro ambiente e tenham ramificações no mundo real utilizando técnicas de análise comportamental e Machine Learning. Com a tecnologia de Sandbox é possível executar um artefato em ambiente controlado antes mesmo que entre no ambiente de produção;
- **Detecção não apenas de ameaças conhecidas mas também ameaças desconhecidas:** como por exemplo, ameaças de "dia zero" em que são demonstradas vulnerabilidades de segurança recentemente descobertas as quais os hackers podem usar para atacar sistemas. O termo "dia zero" refere-se ao fato de que o fornecedor ou desenvolvedor acabou de conhecer a falha - o que significa que tem "zero dias" para corrigi-la;

- **Prevenção contra vazamento de dados (DLP):** o Firewall pode ser utilizado para impedir o vazamento de informações sensíveis ou dados pessoais. Tal funcionalidade auxilia na conformidade com a lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD);
- **Alta disponibilidade:** a solução de Firewall deve estar apta a prover alta disponibilidade sendo composta de pelo menos 2 (dois) membros de hardware idênticos (appliances), evitando assim qualquer interrupção do ambiente caso ocorra uma falha em um dos membros (appliances).

4.1.2. Neste contexto, o Firewall representa um quesito de segurança fundamental, uma vez que regula o tráfego de dados entre redes distintas e impede a transmissão e recepção de informações a partir de acessos nocivos ou não autorizados.

#### 4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

#### 4.3. Requisitos Legais

4.3.1. Constituição Federal.

4.3.2. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3.3. Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022.

4.3.4. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021.

4.3.5. Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4.3.6. Decreto n.º 11.260, de 22 de novembro de 2022.

4.3.7. Decreto n.º 9.637, de 26 de dezembro de 2018.

#### 4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. A CONTRATADA deverá assegurar e responsabilizar-se pela continuidade dos serviços de Firewall contratados, zelando pela confidencialidade e disponibilidade, principalmente daqueles considerados serviços críticos da CONTRATANTE.

4.4.2. A CONTRATADA deve tutelar pela aderência aos requisitos de qualidade e aos Níveis Mínimos de Serviço exigidos gerais, o que inclui a necessidade de cumprir tempos de resposta a incidentes e de soluções de problemas nos ambientes gerenciados de proteção da rede corporativa do CNPq.

4.4.3. A CONTRATADA deverá revisar, semestralmente, as atualizações de drivers, *firmwares* e microcódigos, da solução contratada. Os serviços de atualizações de firmwares somente deverão ocorrer para os eventos classificados como críticos.

4.4.4. Para softwares sob Contrato, deverão ser entregues semestralmente análises e recomendações de patches e versões publicadas pelo respectivo fabricantes. Caso necessário, o licitante vencedor deverá disponibilizar assistência de instalação remota.

4.4.5. A CONTRATADA deverá monitorar eventos de hardware 24 horas por dia, 7 dias por semana, com abertura de chamados para correção de problemas. Previamente, o CNPq deverá ser notificado para liberação e acompanhamento do atendimento.

4.4.6. Os serviços de suporte técnico, abertura de chamados técnicos, deverão ser prestados em regime 24x7, ou seja, 24 horas por dia, 7 dias por semana, e poderão ser realizados da seguinte forma:

4.4.6.1. **suporte remoto:** serviço de atendimento aos chamados técnicos, executados por meio telefônico DDG (discagem direta gratuita 0800), web ou e-mail, via central de *help desk*, em período integral, que tratará da abertura de chamados técnicos e ocorrências relativas à solução;

**4.4.6.2. suporte on-site:** para solução de problemas de hardware, configuração, instalação e de utilização da solução, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e a utilização da solução. Em caso de impedimentos, o atendimento poderá ser remoto a critério da CONTRATANTE. O serviço de suporte *on-site* deverá ser prestado no seguinte endereço: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II - Asa Sul - Brasília/DF, edifício sede da CONTRATANTE.

**4.4.7.** Em todo atendimento técnico solicitado, deverá ser fornecido o número do chamado na sua abertura, bem como o responsável pela abertura e os motivos ou problemas referentes ao chamado.

**4.4.8.** É obrigatória a indicação de endereço eletrônico (e-mail) para a abertura de chamados, sendo que a abertura de chamados por e-mail será o meio de comunicação principal e de escolha padrão da CONTRATANTE.

**4.4.9.** A CONTRATANTE não se responsabiliza por falhas no serviço de e-mail da CONTRATADA, cabendo a ela informar qualquer mudança que ocorrer no endereço.

**4.4.10.** O início do prazo de contagem do INMS se dará com o contato efetuado pela CONTRATANTE, seja ele feito por qualquer meio anteriormente.

**4.4.11.** Ao final de cada visita, o técnico da CONTRATADA entregará ao gestor do Contrato, um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando: data e hora de abertura do chamado técnico; número do chamado técnico; data e hora do primeiro atendimento; os problemas verificados; as providências adotadas; as recomendações e orientações técnicas; e demais datas e horários necessários ao acompanhamento dos trabalhos executados, com identificação e assinatura de funcionário da área de TI do CNPq.

**4.4.12.** Para a execução de atendimento, é necessária a autorização CONTRATANTE para instalação ou desinstalação de quaisquer softwares (*firmware* ou *patches*), equipamentos ou componentes.

**4.4.13.** A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso total ao conteúdo presente em área restrita de suporte no endereço eletrônico (website), para todos os produtos que compõem a solução, contemplando toda a documentação técnica (guias de instalação/configuração atualizados, FAQs, com pesquisa efetuada por meio de ferramentas de busca) e atualizações.

**4.4.14.** Ainda poderão ser executadas as seguintes tarefas em relação à prestação de suporte: resolução de dúvidas sobre o produto; discussão de melhorias na configuração; e, resolução de pequenos problemas e ajustes na solução.

#### **4.5. Requisitos Temporais**

**4.5.1.** O suporte para resolução de quaisquer problemas técnicos físicos ou lógicos na solução de Firewall deverá ocorrer na escala de 24 horas por dia x 7 dias por semana de forma remota ou presencial.

**4.5.2.** O atendimento do serviço de suporte técnico quando for presencial deverá ser prestado em dias úteis, em horário estabelecido, de 7h às 20h. Neste caso, o horário deverá ser previamente alinhado e agendado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

**4.5.2.1.** O suporte técnico, quando for presencial, deverá ser prestado nas dependências da sede da CONTRATANTE, na modalidade *on-site*, sem ônus adicional à CONTRATANTE. Em casos de estrita necessidade, elas poderão ocorrer à noite ou madrugada, em feriados ou no final de semana, desde que acordadas previamente com a CONTRATADA.

**4.5.3.** A transferência do conhecimento para a CONTRATADA deverá começar 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do contrato atual.

**4.5.4.** A CONTRATADA deverá cumprir os prazos previstos no Termo de Referência e atender às metas de disponibilidade/tempo para execução das demandas, conforme Níveis Mínimos de Serviços estabelecidos.

**4.5.5.** A CONTRATADA deverá cumprir os prazos previstos no Termo de Referência, atender aos prazos para início e conclusão das tarefas bem como aos indicadores de desempenho.

**4.5.6.** Os serviços de suporte técnico da solução de Firewall deverão ser realizados presencialmente e/ou remotamente nas dependências da CONTRATANTE com base na disponibilidade diária dos serviços do presente objeto. Os horários de prestação foram categorizados da seguinte forma:

**4.5.6.1. Atendimento normal:** de segunda a sexta-feira, compreendido do início do expediente administrativo (7h) até o final do respectivo expediente (20h);

**4.5.6.2. Atendimentos eventuais:** previamente combinados e informados à CONTRATADA, em horários excepcionais, fora do horário normal administrativo;

**4.5.6.3. Atendimentos programados:** quando necessário, atualizações e manutenções na solução de Firewall deverão ser realizados em horários excepcionais, como noites e madrugadas, finais de semana e feriados, mediante prévio agendamento ou programação por parte dos responsáveis, a fim de não comprometer a segurança do perímetro e nem a integridade, disponibilidade, confidencialidade e autenticidade dos dados e informações.

**4.5.7.** As manutenções preventivas, implantações ou alterações da solução de Firewall, deverão ser executadas, prioritariamente fora do horário normal de expediente em dias úteis, ou em finais de semana e após agendamento e autorização da CONTRATANTE para realização das atividades.

**4.5.7.1.** Tarefas proativas deverão ser realizadas conforme a necessidade, para manutenção e acompanhamento e monitoramento da saúde da Solução de Firewall, independente, de demandas advindas da CONTRATANTE.

**4.5.8.** De acordo com os prazos estabelecidos na tabela 5 abaixo discriminada "Categorias de Atendimento e Solução do Problema", começará a contagem de prazos após a abertura do chamado pela CONTRATANTE que leva em consideração a severidade e situação dos problemas:

Severidade	Situação	Atendimento	Solução
Crítica	Os dois equipamentos estão inoperantes ou houve falha de grande impacto e o sistema está parado.	Intervenção imediata e o tempo de atendimento é de até 1 (uma) hora para resolução total ou encontro de solução temporária de contorno	O tempo para solução deverá ser de até 1 hora
Alta	Um dos equipamentos encontra-se inoperante, estando completamente indisponível para qualquer tipo de operação	Intervenção imediata, tempo de atendimento deverá ser de até 2 horas	O tempo para solução deverá ser de até 4 horas
Média	Perda parcial de uma função crítica da solução, porém, existe uma solução temporária que permite a continuidade do serviço	O tempo para atendimento do chamado deverá ser de até 4 horas	O tempo para solução deverá ser de até 8 horas
Baixa	Consultas técnicas, perda parcial de funções não críticas, sugestão de configurações ou documentações	O tempo para atendimento do chamado deverá ser de até 8 horas	O tempo para solução deverá ser de até 16 horas

**4.5.9** Os serviços contratados de suporte técnico da Solução de Firewall deverão ser prestados pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

#### 4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

**4.6.1.** Consonante ao Capítulo III do Decreto n.º 7.845/2012, a CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após eventual rescisão do Contrato, todas as informações relativas a:

**4.6.1.1.** política de segurança adotada pela contratante e configurações de hardware e software decorrentes;

**4.6.1.2.** processo de instalação, configuração e customização de produtos, ferramentas e equipamentos; e

**4.6.1.3.** quaisquer dados dos quais a contratada venha a ter conhecimento em decorrência da presente contratação.

**4.6.2.** A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, bem como de todas e quaisquer metodologias, processos, políticas, programas e sistemas desenvolvidos, incluindo sua documentação, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir, utilizar, ceder, locar ou transferir a terceiros, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CNPq a tais documentos.

**4.6.3.** A CONTRATADA obriga-se a fazer com que os técnicos que venham a prestar serviços nas dependências do CNPq ou fora dela, assinem o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

**4.6.4.** A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

**4.6.5.** Deve ser mantido sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos que se refiram à CONTRATANTE.

**4.6.6.** Toda informação referente à CONTRATANTE que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento, seja como LICITANTE durante eventual vistoria se for o caso, ou como CONTRATADA, por necessidade de execução dos serviços ora contratados, não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE.

**4.6.7.** Os profissionais da CONTRATADA não poderão divulgar quaisquer informações a que tenham acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenham tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CNPq, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**4.6.8.** Os profissionais da CONTRATADA deverão manter estrita conformidade com as Políticas e Normas de Tecnologia e Segurança da Informação em vigor na CONTRATANTE ou que vierem a ser estabelecidas no período de vigência contratual.

**4.6.9.** Os técnicos alocados deverão sujeitar-se a todas as formas de controle de acesso às dependências do CNPq, tal como, o uso de crachá de identificação, cadastramento no sistema de controle de acesso ao Data Center, vistoria de objetos que estejam portando etc. O fornecimento de crachás para acesso às dependências do CNPq será de responsabilidade da CONTRATANTE.

**4.6.10.** A CONTRATADA deverá cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CNPq sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade.

**4.6.11.** A CONTRATADA deverá ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais de todos os artefatos, relatórios e produtos gerados ao longo do Contrato, incluindo a documentação, scripts, modelos, bases de dados e o código-fonte implementado, à CONTRATANTE.

**4.6.12.** Qualquer equipamento da empresa CONTRATADA que venha a ser instalado nas dependências do CNPq deve ser identificado pelo uso de placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.

**4.6.13.** A CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia do CNPq antes de utilizar recursos de software que necessitem de aquisição de licença de uso, ou, antes de utilizar ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso no CNPq.

**4.6.14.** A CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia do CNPq antes de efetuar adição de quaisquer recursos, sejam eles microcomputadores, impressoras, dispositivos com conexão USB, pen-drives, notebooks, roteadores, switches ou outros equipamentos e dispositivos. A adição e remoção desses deverão ser solicitadas ao setor responsável, para aprovação.

## **4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

**4.7.1.** A CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

**4.7.1.2.** usar produtos de limpeza e conservação de superfícies que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- 4.7.1.3.** adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n.º 48.138/2003;
- 4.7.1.4.** observar a Resolução CONAMA n.º 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 4.7.1.5.** fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 4.7.1.6.** respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4.7.1.7.** que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 4.7.1.8.** que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequado, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.7.1.9.** que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifênol-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 4.7.2.** Quanto a critérios sociais, todos os profissionais da CONTRATADA que desempenharão as atividades em contato direto (físico ou virtual) com a CONTRATANTE deverão cumprir os seguintes requisitos:
- 4.7.2.1.** apresentar-se vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho físico ou virtual, evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional da COTRATANTE ou que ofenda o senso comum de moral e bons costumes;
- 4.7.2.2.** respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo;
- atuar no estabelecimento da contratante com urbanidade e cortesia.
- 4.7.3.** Quanto aos critérios ambientais, a CONTRATADA deverá cumprir os seguintes requisitos de uso racional de recursos:
- 4.7.3.1.** deverá entregar os documentos solicitados na forma digital, com vistas a evitar ou reduzir o uso de papel e impressão, em atendimento ao Art. 9º da Política de Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/ 2010);
- 4.7.3.2.** as configurações de hardware e software deverão ser realizadas visando alto desempenho com a utilização racional de energia, evitando-se a sobrecarga de equipamentos ou dispositivos elétricos e eletrônicos;
- 4.7.3.3.** utilizar de forma eficiente o espaço de armazenamento virtual e oferecer o máximo de desempenho de processamento com o menor impacto ou comprometimento da capacidade de processamento dos recursos tecnológicos da CONTRATANTE.
- 4.8. Requisitos da Arquitetura Tecnológica**
- 4.8.1.** Para os serviços executados nas dependências da CONTRATANTE, fica a cargo desta providenciar os recursos necessários ao bom desempenho do serviço, tais como: local de trabalho, móveis, ramais telefônicos e recursos computacionais (computadores, conexão à rede local e licenças de softwares). Os recursos contemplados serão fornecidos com o padrão disponível na CONTRATANTE e, portanto, o atendimento a necessidades especiais será obrigação da CONTRATADA.
- 4.8.2.** Para os serviços executados fora das dependências da CONTRATANTE, os recursos de hardware e software, assim como quaisquer outros necessários, são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo telefones celulares para atendimento de acionamentos e a interconexão com a rede da contratante, assim como demais custos associados.
- 4.8.3.** A CONTRATANTE não fornecerá as estações de trabalho, notebooks, telefones celulares, modems e links de acesso à Internet a serem utilizados nos acessos remotos, fora de suas dependências.

**4.8.4.** Caberá à CONTRATADA avaliar a adoção do ferramental tecnológico necessário para execução dos serviços, computando eventuais custos em sua proposta. As ferramentas utilizadas deverão ser suportadas pela CONTRATADA durante a vigência contratual. Em caso de alteração de ferramental, não haverá impacto de custo adicional no valor do Contrato.

**4.8.5.** Para o uso dos recursos de impressão da contratante, quando couber, a CONTRATADA somente efetuará impressões estritamente associadas às atividades técnicas vinculadas aos serviços demandados pela CONTRATANTE.

**4.8.6.** Com relação ao uso de recursos tecnológicos (hardware/software) da CONTRATADA no ambiente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá observar que, no caso de a CONTRATADA optar por utilizar e ou instalar alguma solução tecnológica (hardware e/ou software) no ambiente computacional para a prestação de serviços, fica obrigada a solicitar a autorização prévia à implementação para a CONTRATANTE decidir a respeito da adequação e possa adotar todas as providências cabíveis à eventual implementação.

**4.8.7.** No caso de uma solução implementada pela CONTRATADA causar instabilidade e/ou indisponibilidade do ambiente computacional, ficando comprovada culpa ou responsabilidade, esta poderá sofrer sanções administrativas e contratuais cabíveis, além de responder por eventuais prejuízos decorrentes.

#### **4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação**

**4.9.1.** Os serviços a serem providos por esta contratação deverão atender aos processos, metodologias e padrões adotados pelo CNPq, a exemplo de atividades relacionadas a:

**4.9.1.1.** gerenciamento de incidentes, eventos, requisições e problemas no ambiente computacional;

**4.9.1.2.** gerenciamento de configuração, mudanças e liberação;

**4.9.1.3.** ciclos contínuos de atualização, evolução e maturidade de produtos, serviços de atendimento e de sustentação do ambiente computacional.

#### **4.10. Requisitos de Implantação**

**4.10.1.** Antes do início da prestação dos serviços para a solução de Firewall, deverão ser estabelecidos e/ou atualizados os conjuntos de procedimentos e scripts de atendimento que serão adotados, contendo o detalhamento das atividades na operação do equipamento de hardware e execução dos serviços técnicos de suporte. Este documento deverá apresentar os procedimentos que deverão ser validados e ajustados, conforme necessidade.

**4.10.2.** A CONTRATANTE poderá propor alterações nos procedimentos estabelecidos a qualquer tempo, com o objetivo de melhorar o desempenho do equipamento, processos e sistemas de proteção, como também, possíveis melhorias e/ou aperfeiçoamento nos procedimentos de monitoração da solução de Firewall implantada.

#### **4.11. Requisitos de Garantia e Manutenção**

**4.11.1.** A atualização das licenças do software gerenciador do Firewall bem como a garantia de funcionamento dos equipamentos e do serviço de suporte 24x7 será de responsabilidade da CONTRATADA, ficando o acompanhamento e a fiscalização a cargo da equipe técnica do CNPq, de forma a garantir o pleno funcionamento do ambiente de proteção na sua totalidade.

**4.11.2.** Os serviços de instalação e configuração a serem prestados pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, garantir que todas as funcionalidades originais, assim como as customizações e integrações, continuem operacionais após a sua execução.

**4.11.3.** Os equipamentos deverão estar cobertos por garantia total fornecida pelo fabricante, mediante a apresentação de declaração ou carta do fabricante com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

**4.11.4.** A CONTRATADA deverá fazer uma avaliação semestral da "saúde" do Firewall. Esta avaliação consiste em fornecer uma pesquisa técnica completa, para auxiliar a identificar problemas relacionados à segurança, desempenho, configuração e disponibilidade antes que causem impactos ou paradas não programadas ao ambiente do CNPq.

**4.11.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo para o CNPq, ferramenta própria, isto é, que tenha sido desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou software para recebimento dos eventos monitorados e para agilizar atendimentos, proativos e reativos necessários.

**4.11.6.** A CONTRATADA deverá fornecer assistência de instalação remota para as devidas atualizações recomendadas.

**4.11.7.** A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela CONTRATADA, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização por escrito da CONTRATANTE.

**4.11.8.** Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamentos(s), sempre novos e de primeiro uso, não podendo ser reconicionados em hipótese alguma, estando a CONTRATADA passível da penalidade caso não se atente a esta obrigatoriedade.

**4.11.9.** Em nenhum caso será admitida a realização de ação de reparo que esteja em desconformidade com as boas práticas da manutenção, sendo vedadas ações que promovam a reoperacionalização transitória do produto com técnicas de improvisos ou paliativas de quaisquer natureza.

**4.11.10.** Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, não necessariamente o mesmo problema, como efeito de garantia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá exigir a substituição integral do equipamento por outro novo, de preferência do mesmo modelo, com características iguais ou superiores, que deverá ocorrer a partir da data do registro da terceira ocorrência.

**4.11.11.** Todo processo de configuração e/ou reconfiguração da solução deverá ser acompanhado por técnicos da TI do CNPq.

**4.11.12.** A CONTRATADA também responderá pela reparação dos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros devido aos defeitos nos serviços ocasionados em razão de ação ou omissão.

**4.11.13.** A extensão da garantia dos 2 (dois) equipamentos de hardware (appliances), a subscrição e atualização das assinaturas de proteção do software de gerenciamento centralizado e o suporte técnico 24x7 serão contratados por exatos 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do Contrato.

#### **4.12. Requisitos de Experiência Profissional**

**4.12.1.** Todos os técnicos de suporte da CONTRATADA devem ser capacitados e certificados pelo fabricante dos produtos para prestar atendimento de suporte técnico.

**4.12.2.** Igualmente, a prestação dos serviços de configuração e documentação deverão ser qualificados e certificados nos produtos que compõem a solução de Firewall.

**4.12.3.** O item 9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresenta os requisitos técnicos adicionais exigidos sobre a experiência profissional dos funcionários e colaboradores da CONTRATADA.

#### **4.13. Requisitos de Metodologia de Trabalho**

**4.13.1.** A metodologia de trabalho será baseada no conceito de delegação de responsabilidade, segundo o qual, a CONTRATANTE é responsável pela gestão e fiscalização do Contrato e pelo ateste da aderência aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços e gestão de seus recursos humanos.

**4.13.2.** A CONTRATADA deverá executar os serviços seguindo os processos, padrões e procedimentos descritos na base de conhecimento da CONTRATANTE e alimentá-la quando algum procedimento inerente e específico da solução de Firewall não estiver registrado.

#### **4.14. Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.15. Garantia da Contratação**

- 4.15.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do Contrato.
- 4.15.2.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do Contrato.
- 4.15.3.** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do Contrato.
- 4.15.4.** O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## **5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

### **5.1. São Obrigações da CONTRATANTE**

- 5.1.1.** Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos.
- 5.1.2.** Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.1.3.** Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 5.1.4.** Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.
- 5.1.5.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
- 5.1.6.** Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.
- 5.1.7.** Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 5.1.8.** Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

### **5.2. São obrigações do CONTRATADO**

- 5.2.1.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 5.2.2.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 5.2.3.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
- 5.2.4.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do Contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.
- 5.2.5.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 5.2.6.** Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

- 5.2.7.** Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do Contrato.
- 5.2.8.** Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.
- 5.2.9.** Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 5.2.10.** Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do Contrato em questão.
- 5.2.11.** Disponibilizar profissionais com habilidades para as ferramentas, tecnologias ou versões que vierem a ser adotadas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.
- 5.2.12.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.2.13.** Realizar e manter atualizado o cadastro de seus representantes legais no Sistema Eletrônico de Informações do CNPq para fins de comunicação, assinatura de termos contratuais e aditivos.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **6.1. Manutenção e Assistência Técnica**

- 6.1.1.** A garantia contratual de funcionamento dos dois equipamentos de hardware, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 6.1.2.** A garantia também será prestada com vistas a manter os dois equipamentos de Firewall de propriedade do CNPq que já se encontram em funcionamento em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para este Conselho e abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.1.3.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por peças novas, originais e de primeiro uso que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.1.4.** Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 1 (um) dia útil, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências deste Conselho, pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.
- 6.1.4.1.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.
- 6.1.4.2.** Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos e a proteção da rede corporativa contra ameaças e ataques cibernéticos durante a execução dos reparos.
- 6.1.4.3.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do CONTRATADO o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**6.1.4.4.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.1.4.5.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **6.2. Início da Execução Contratual**

**6.2.1.** A execução do Contrato inicia-se na data de assinatura do Contrato

## **6.3. Reunião Inicial**

**6.3.1.** A reunião inicial entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será convocada pelo gestor do Contrato após respectiva assinatura.

**6.3.2.** Na reunião inicial, a CONTRATADA deverá indicar o preposto do Contrato, que deverá ser distinto dos profissionais que irão prestar os serviços, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do Contrato, sempre que for necessário. No documento formal de indicação do preposto deverá constar o seu nome completo, CPF, documento de identidade, endereço, telefone(s) de contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**6.3.3.** Na reunião inicial deverão ser apresentados o Termo de Compromisso e o Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo Individual (ANEXO I - SEI 1963833) devidamente assinados por seu representante legal, pelo preposto e pelos funcionários que estarão diretamente envolvidos na prestação dos serviços contratados.

**6.3.4.** Deverão estar presentes na reunião inicial, no mínimo, por parte da CONTRATANTE, a equipe de fiscalização do Contrato.

**6.3.5.** Serão tratados na reunião assuntos relativos ao escopo inicial da prestação do serviço, questões administrativas e de gestão do Contrato.

**6.3.6.** Havendo necessidade de outros assuntos de comum interesse, poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do Contrato.

**6.3.7.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se reunirão periodicamente para avaliação técnica do andamento da execução contratual, apresentação de pontos de melhoria e transferência de conhecimento. Reuniões de monitoramento dos serviços ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela CONTRATANTE sendo obrigação da CONTRATADA atender às convocações.

**6.3.8.** A reunião inicial será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME n.º 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE. A pauta da reunião inicial observará, pelo menos:

**6.3.9.** presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;

**6.3.10.** entrega à CONTRATADA, por parte da CONTRATANTE, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

**6.3.11.** Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do Contrato.

**6.3.12** A Carta de apresentação do preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

**6.3.13** Apresentação de declarações e/ou certificados do fabricante Check Point e da CONTRATADA comprovando que os serviços a serem executados no equipamento de hardware Ccheck Poin 15.600 possuirá a garantia exigida neste Termo de Referência.

#### **6.4. Local e Horário da Prestação dos Serviços**

**6.4.1.** Os serviços serão realizados em ambiente da CONTRATADA ou remotamente, podendo, entretanto, serem realizados em ambiente da CONTRATANTE, a depender de sua natureza. A prestação dos serviços presenciais, quando necessários, deverão ser realizados nos seguintes endereços:

**6.4.1.1.** O endereço principal do CNPq é no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Edifício Telemundi II, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-010.

**6.4.2.** O deslocamento eventual de prestador de serviço da CONTRATADA para o CNPq e outras unidades do CNPq e suas parceiras, não implicará, de nenhuma forma, o acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a deslocamentos, diárias, horas-extras ou adicionais noturnos.

**6.4.3.** É possível a alteração destes endereços. Neste caso, o CNPq deverá informar a alteração por meio de correio eletrônico, dispensando alteração contratual.

#### **6.5. Formas de Transferência de Conhecimento**

**6.5.1.** As formas de transferência de conhecimento estão discriminadas no item 6.13. GESTÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO.

#### **6.6. Mecanismos formais de comunicação**

**6.6.1.** A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-á de forma escrita por meio dos seguintes instrumentos:

**6.6.1.1.** Ordem de Serviço;

**6.6.1.2.** sistema de gerenciamento de serviços de TIC (ITSM);

**6.6.1.3.** e-mails;

**6.6.1.4.** cartas;

**6.6.1.5.** ofício;

**6.6.1.6.** registros e atas de reunião;

**6.6.1.7.** plataforma eletrônica de comunicação aderida pela CONTRATANTE (por exemplo: rocket.chat, Microsoft Teams etc.).

**6.6.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone por meio do qual seja possível contato direto com a CONTRATANTE.

#### **6.7. Formas de Pagamento**

**6.7.1.** Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

#### **6.8. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

**6.8.1.** A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

**6.8.2.** Deverá ser assinado Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, no momento da assinatura do Contrato (ANEXO I - SEI 1963833).

**6.8.3.** Deverá ser assinado Termo de Ciência por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, independente de prestarem serviço presencial ou remotamente (ANEXO I - SEI 1963833).

## 6.9. Direitos de Propriedade

**6.9.1.** A CONTRATADA cederá ao CNPq, em caráter definitivo, todos os direitos de propriedade intelectual da Solução de Firewall sobre os diversos documentos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo, mas não se limitando a estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, dados, esquemas, desenhos, diagramas e scripts em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica; e

**6.9.2.** A CONTRATADA ficará proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas, relativas ao objeto da prestação de serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

## 6.10. Condições de Manutenção do Sigilo

**6.10.1.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se quanto à manutenção de sigilo absoluto por seus funcionários sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATADA a tais documentos;

**6.10.2.** A CONTRATADA deverá assinar, por meio de seu representante legal, o Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade no momento da assinatura do Contrato (ANEXO I - SEI 1963833).

## 6.11. Disponibilização de Infraestrutura para a CONTRATADA

**6.11.1.** A disponibilização de toda infraestrutura de trabalho para os empregados que trabalharão na modalidade de atuação remota ficará a cargo da CONTRATADA.

**6.11.2.** Os contatos entre as equipes da CONTRATANTE e as equipes da CONTRATADA poderão ser realizados via aplicativo de chat ou de mensagens instantâneas. Sempre que demandado, os contatos deverão ser realizados via videoconferência com uso de recursos de áudio e vídeo ou presencialmente, caso a CONTRATANTE julgue necessário.

**6.11.3.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas à prestação dos serviços contratados, sendo obrigação da CONTRATADA colaborar para viabilizar essas ações.

**6.11.4.** Quanto à disponibilização das credenciais de acesso aos empregados da CONTRATADA, esta deverá apresentar o Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo Individual, SEI 1963833 assinado pelo empregado.

## 6.12. Rotinas de Execução

**6.12.1.** Os serviços serão demandados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, por meio de Ordens de Serviço (OS).

**6.12.2.** A Ordem de Serviço é o instrumento formal pelo qual a CONTRATANTE abre solicitação de serviço para a CONTRATADA, sendo assim o instrumento administrativo legal que autoriza a prestação do serviço e que servirá de consulta base para fins de recebimento provisório, definitivo e faturamentos.

**6.12.3.** A Ordem de Serviço estabelecerá o serviço ou produto a ser entregue ou executado, sendo aberta, executada, monitorada, controlada e encerrada em conjunto pela CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**6.12.4.** A interrupção na execução dos serviços não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou previstos no planejamento da Ordem de Serviço, salvo por motivo formalmente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

**6.12.5.** Os artefatos e produtos gerados pelo serviço deverão atender a critérios de qualidade necessários para sua validação e aceitação, definidos neste documento e nos procedimentos de padrões, metodologias e processos de trabalho do CNPq, complementados por outros critérios.

**6.12.6.** A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade na redação de documentos e relatórios, mantendo níveis de clareza, objetividade, detalhamento técnico e conformidade com as boas práticas e normas aplicáveis.

**6.12.7.** A CONTRATADA deverá manter organizados e disponíveis à CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, todos os documentos (artefatos, ordens de serviços, comprovações de habilitação técnica de profissionais, produtos e outros elementos), base de dados e cópias de segurança pertinentes ao objeto contratual.

**6.12.8.** Os materiais a serem utilizados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

**6.12.8.1.** a todas as normas e especificações exigidas;

**6.12.8.2.** às normas da ABNT pertinentes;

**6.12.8.3.** às disposições legais da União;

**6.12.8.4.** às prescrições e recomendações do fabricante; e

**6.12.8.5.** às normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT.

**6.12.9.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA alegar redução de desempenho. Considera-se, inapelavelmente, a CONTRATADA e seus prepostos como altamente especializados nos serviços em questão e que, por conseguinte, devem considerar as complementações e providências técnicas por acaso omitidos nas especificações, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento dos serviços descritos neste Termo de Referência.

### **6.13. Gestão e Transferência do Conhecimento**

**6.13.1.** A Gestão do Conhecimento será tratada com prioridade para todos os itens desta contratação, visando o registro e manutenção das documentações, configurações e demais informações que possibilitem o compartilhamento do conhecimento necessário ao pleno funcionamento dos serviços de TIC da CONTRATANTE, bem como o repasse do conhecimento aos futuros servidores e prestadores de serviço deste órgão.

**6.13.2.** Todos os dados, procedimentos, lições aprendidas, documentos e quaisquer outros tipos de informação necessários à execução de procedimentos técnicos para execução de tarefas de Solução de Firewall deverão ser registrados em Base de Conhecimento fornecida pela CONTRATANTE.

**6.13.3.** A criação dos registros de conhecimento necessários à execução dos procedimentos técnicos das tarefas e atividades será considerada um resultado esperado sempre que não houver uma documentação atualizada para tal execução.

**6.13.4.** A documentação dos procedimentos deverá ser revisada e atualizada por parte da CONTRATADA sempre que houver modificação nas rotinas de execução ou quando a CONTRATANTE propuser alguma alteração.

**6.13.5.** A documentação deverá seguir modelo específico provido pela própria CONTRATANTE e conter toda informação necessária à execução de procedimentos técnicos para tarefas ou atividades, ressalvadas informações proibidas por normas de segurança da CONTRATANTE.

**6.13.6.** A CONTRATADA se compromete, em conformidade com o § 1º do art. 93 da Lei n.º 14.133/2021, a participar de atividades de transição contratual e a transferir para a CONTRATANTE todo o conhecimento gerado na execução dos serviços, incluindo dados, documentos e elementos de informação utilizados.

**6.13.7.** Com vista a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a habilitar equipe de técnicos da CONTRATANTE no uso das soluções desenvolvidas e implantadas no escopo deste Contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal.

**6.13.8.** Após 90 (noventa) dias do início do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Transferência de Conhecimento (PTC), que deverá conter, no mínimo:

**6.13.8.1.** descrição dos meios empregados na construção da Base de Conhecimento;

**6.13.8.2.** metodologia de trabalho;

**6.13.8.3.** modelos de gestão, gerência, trabalho e operação em geral;

**6.13.8.4.** documentos e artefatos a serem gerados;

**6.13.8.5.** processos, cronograma e outros recursos, que deverão ser usados para garantir que a CONTRATANTE retenha o conhecimento sobre as operações e os processos de gerenciamento e operação da Solução de Firewall.

**6.13.9.** A CONTRATADA deverá descrever, dentro do Plano de Transferência de Conhecimento (PTC), a metodologia que será utilizada para transferir conhecimento à equipe técnica indicada pela CONTRATANTE.

**6.13.10.** A CONTRATADA deverá propor reuniões periódicas com a equipe técnica da CONTRATANTE visando à transferência de conhecimento sobre o ambiente tecnológico, ao alinhamento dos trabalhos das equipes e à apresentação das mudanças e novas configurações no ambiente.

**6.13.11.** Todo processo, base de dados, aprendizado e documento produzido em decorrência da prestação dos serviços será de propriedade da CONTRATANTE.

**6.13.12.** O Plano de Transferência de Conhecimento (PTC) deverá ser revisado periodicamente ou quando houver alterações de grande impacto em seu conteúdo. Ocorrendo nova licitação, com mudança do fornecedor dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relatório final, contendo o Plano de Transferência de Conhecimento (PTC), e todos os demais documentos necessários para a continuidade da prestação dos serviços.

### **6.14. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato**

**6.14.1.** O encerramento se refere ao processo de finalização da prestação dos serviços ao final do Contrato ou em caso de rescisão. A fim de possibilitar a transição contratual que assegure migração com o menor impacto para a continuidade dos serviços, será elaborado Plano de Encerramento dos serviços prestados.

**6.14.2.** A falta de transferência de conhecimento caracterizará inexecução parcial do Contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente, no Contrato e neste instrumento.

**6.14.3.** O fato da CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela CONTRATANTE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços, constituirá descumprimento contratual, sujeitando-se às obrigações em relação a todos os danos causados à CONTRATANTE pela falha.

**6.14.4.** A CONTRATADA deve iniciar a elaboração do Plano de Encerramento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos antes do encerramento do Contrato, para o repasse integral e irrestrito do conhecimento e das competências necessárias e suficientes para promover a continuidade dos serviços.

**6.14.5.** A CONTRATADA será responsável pela transição inicial e final dos serviços, absorvendo as atividades de forma a documentá-las minuciosamente para que os repasses de informações, conhecimento e procedimentos, ao final do Contrato, aconteçam de forma precisa e responsável.

**6.14.6.** A CONTRATADA compromete-se a fornecer para a CONTRATANTE toda a documentação relativa à prestação dos serviços que estejam em sua posse.

**6.14.7.** O Plano de Encerramento deverá ser apresentado à CONTRATANTE 60 (sessenta) dias antes do encerramento do Contrato.

**6.14.8.** O Plano de Encerramento dos serviços deve tratar, no mínimo, dos seguintes tópicos:

**6.14.8.1.** Identificação dos empregados da CONTRATADA que irão compor a equipe de repasse, bem como os seus papéis e as suas responsabilidades; e

**6.14.8.2.** Cronograma geral do repasse, identificando para cada tarefa ou grupo de tarefas: as etapas e as atividades com suas respectivas datas de início e término, os produtos gerados, os recursos envolvidos e os marcos intermediários, quando aplicável.

**6.14.9.** O cronograma será avaliado e poderá ser complementado em reuniões específicas para aprovação do cronograma definitivo pela CONTRATANTE.

**6.14.10.** Ao final do Contrato ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá:

**6.14.10.1.** Entregar todos os processos de monitoramento mapeados, bem como quaisquer documentos gerados, e a propriedade intelectual desses documentos, repassada através de meio formal, à equipe de gestão do Contrato.

**6.14.10.2.** Devolver documentação de processos, procedimentos, scripts desenvolvidos com ou para a CONTRATANTE durante a prestação dos serviços.

**6.14.10.3.** Participar, em conjunto com a CONTRATANTE, sob sua solicitação, da consolidação do Plano de Transferência do Conhecimento.

**6.14.11.** A CONTRATADA deverá ainda entregar documentação contendo, no mínimo:

**6.14.11.2.** base de dados de todos os softwares de gestão utilizados, em formato aberto;

**6.14.11.3.** base de dados de conhecimento atualizada;

**6.14.11.4.** *templates*, documentação *as-built*;

**6.14.11.5.** descritivo do estado geral (*health-check*) da solução de Firewall e software gerenciador, contemplando, no mínimo, configuração, versão, desempenho e status do ciclo de vida;

**6.14.11.6.** Plano de Transferência de Conhecimento consolidado;

## 6.15. Cronograma de Execução

**6.15.1.** A tabela 6 abaixo discriminada apresenta os principais marcos e eventos na execução do Contrato, sem prejuízo da realização de eventuais reuniões técnicas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, caso se façam necessárias:

Tabela 6. cronograma de Execução

Item	Descrição	Quando ocorre?
1	Assinatura do Contrato	Após homologação do certame

2	Reunião de alinhamento de expectativas e de ambientação da empresa vencedora	Até 5 (cinco) dias úteis e contados após assinatura do Contrato
3	Início da prestação do serviço de garantia e suporte técnico contratado	Após formalização da Ordem de Serviço
4	Reunião de validação das expectativas	Até 15 (quinze) dias antes do encerramento do Contrato
5	Fim da prestação dos serviços contratados	24 (vinte e quatro) meses após assinatura do Contrato

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**7.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 7.5. Preposto

**7.5.1.** A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**7.5.2.** A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

### 7.6. Fiscalização

**7.6.1.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD n.º 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

#### 7.6.2.1. Fiscalização Técnica:

**7.6.2.1.1.** O fiscal técnico do Contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD n.º 94, de 2022, acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7.6.2.1.2.** O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

**7.6.2.1.3.** O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**7.6.2.1.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

**7.6.2.1.5.** O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **7.6.2.2. Fiscalização Administrativa:**

**7.6.2.2.1.** O fiscal administrativo do Contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD n.º 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**7.6.2.2.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **7.6.2.3. Fiscalização Requisitante:**

**7.6.2.3.1.** O fiscal requisitante do Contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD n.º 94, de 2022, acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7.6.2.3.2.** O fiscal requisitante do Contrato apoiará o fiscal técnico na anotação do histórico de gerenciamento do Contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal requisitante do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

**7.6.2.3.3.** O fiscal requisitante do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**7.6.2.3.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal requisitante do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

#### **7.6.2.4. Gestor do Contrato:**

**7.6.2.4.1.** O gestor do Contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD n.º 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**7.6.2.4.2.** O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**7.6.2.4.3.** O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**7.6.2.4.4.** O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**7.6.2.4.5.** O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**7.6.2.4.6.** O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**7.6.2.4.7.** O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Indicador de Nível Mínimo de Serviço (INMS) nos índices abaixo descritos e discriminados no Anexo II - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO.

**8.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**8.2.1.** não produzir os resultados acordados;

**8.2.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**8.2.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**8.3.** A utilização do INMS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### **8.4. Do Recebimento**

**8.4.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**8.4.2.** O fiscal técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante Relatório Técnico que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**8.4.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

**8.4.3.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Relatório Técnico ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**8.4.4.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**8.4.5.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**8.4.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.4.7.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Relatório Técnico deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo.

**8.4.8.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Relatório Técnico, obedecendo os seguintes procedimentos:

**8.4.8.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, requisitante e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**8.4.8.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

**8.4.8.3.** Emitir Relatório Técnico para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**8.4.8.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**8.4.8.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**8.4.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.4.7.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**8.4.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**8.4.9.** Os serviços prestados pela CONTRATADA só poderão ser faturados após o seu recebimento definitivo e autorizada a emissão da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato.

## **8.5. Procedimentos de Teste e Inspeção**

**8.5.1.** A Metodologia de Avaliação da Qualidade será realizada pela CONTRATANTE, de acordo com a avaliação das seguintes condições que deverão ser cumpridas pela CONTRATADA:

**8.5.1.1.** o cumprimento dos prazos e outras obrigações assumidas pela contratada;

**8.5.1.2.** entrega da documentação exigida;

**8.5.1.3.** atendimento dos critérios de aceitação;

**8.5.1.4.** execução dos procedimentos corretos para que haja o recebimento dos bens e a atestação dos serviços prestados durante a garantia e;

**8.5.1.1.** a Metodologia de Avaliação da Qualidade dos serviços prestados ocorrerá através do acompanhamento e avaliação dos atendimentos aos chamados de suporte técnico especializado junto com as solicitações de garantia de funcionamento da Solução de Firewall;

**8.5.2.** Durante a vigência da garantia, a fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a prestação do serviço e usará como indicador os índices de severidades e atendimentos descritos na tabela 5, no subitem 4.5.8.

**8.5.3.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar inspeções e diligências para sanar quaisquer dúvidas existentes, podendo efetuar-las de maneira presencial ou através de documentação, em qualquer momento da contratação.

**8.5.3.1.** As inspeções e diligências servirão para embasamento e elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, TRP e TRD, respectivamente.

**8.5.3.2.** Com mesmo efeito para procedimentos de teste e inspeção, a CONTRATANTE também reserva-se o direito de verificar o atendimento aos índices dos níveis mínimos aceitáveis definidos no Anexo II - Níveis Mínimos de Serviço, SEI 1964304, como forma de verificação da conformidade dos serviços contratados

### 8.6. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

**8.6.1.** Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela 7, abaixo:

Tabela 7. Sanções Administrativas

Item	Severidade da Infração	Situação	Tempo para atendimento e solução	Sanção por não cumprimento
1	BAIXA Falhas de pouca gravidade, identificando os itens que são descumpridos pela empresa	Consultas técnicas, perda parcial de funções não críticas, sugestão de configurações ou documentações	Até 8 horas para atendimento Até 16 horas para solução	Advertência, por escrito
2	MÉDIA Atraso no cumprimento dos níveis de serviço	Perda parcial de uma função crítica da solução temporária que permite a continuidade do serviço	Até 4 horas para atendimento Até 8 horas para solução	Multa de 20% (vinte por cento) do valor individual do produto contratado devidamente atualizado
3	ALTA Atraso no cumprimento dos níveis de serviço	Um equipamento encontra-se inoperante, estando completamente indisponível para qualquer tipo de operação	Até 2 horas para atendimento Até 4 horas para solução	Multa de 20% (vinte por cento) do valor individual do produto contratado devidamente atualizado
4	CRÍTICA Atraso no cumprimento dos níveis de serviço	Os dois equipamentos encontram-se inoperante, estando completamente indisponível para qualquer tipo de operação	Até 1 horas para atendimento Até 2 horas para solução do problema ou encontro de solução de contorno	Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, devidamente atualizado
	ALTA			Multa de 10% (dez por

5	Descumprimento de cláusulas contratuais em vigor de falhas consideradas de natureza grave pela Administração na forma da lei	Verificada pela equipe de fiscalização	Não se aplica	cento) do valor total do Contrato, devidamente atualizado
6	ALTA Já tendo a empresa sofrido punição na forma prevista no item anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da possibilidade de imediata rescisão do Contrato e aplicação das demais sanções cabíveis	Verificada pela equipe de fiscalização	Não se aplica	Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, devidamente atualizado
7	ALTA Recusa em efetuar o serviço nas condições estabelecidas pelo CNPq	Verificada pela equipe de fiscalização	Não se aplica	Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, devidamente atualizado
8	ALTA Recusa injustificada da empresa em substituir profissional que não atenda às exigências e expectativas do CNPq, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias subsequentes à solicitação de substituição	Verificada pela equipe de fiscalização	Não se aplica	Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, devidamente atualizado

**8.6.2.** Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

**8.6.1.1.** não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

**8.6.1.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**8.6.1.3.** no caso de necessidade de substituição de algum dos equipamentos da solução de Firewall, este deverá ser entregue em até 10 dias úteis após a CONTRATADA ser notificada. Caso necessário, a CONTRATADA deverá providenciar equipamento(s) operante(s) de forma a substituir o equipamento inoperante e não interromper o serviço de Firewall sob nenhum pretexto.

**8.6.1.4.** No caso de substituição de algum dos equipamentos como descrito no item anterior, no momento da retirada das embalagens for detectado que o equipamento está avariado (amassado, riscado, quebrado ou com defeito), deverá ser realizada a substituição completa do equipamento a critério da CONTRATANTE, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da abertura do chamado junto à CONTRATADA.

**8.6.1.5.** Caso a CONTRATADA não cumpra com o prazo definido no item anterior, poderá ser punida com 25% da Penalidade do item 2, por cada dia de atraso.

**8.6.1.6.** Não é obrigação da CONTRATANTE realizar passo a passo junto à assistência técnica por telefone, site ou e-mail, como condição para abertura do chamado técnico. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA sobre o problema técnico, e esta, caso necessite de maiores informações, terá os prazos estipulados na tabela 7, descrita acima, para análise inicial, e posterior retorno para solução definitiva. A ação da CONTRATANTE em buscar

informar a maior quantidade de dados sobre o problema, não se constitui em obrigação desta, não podendo a CONTRATADA exigir a realização de testes ou outros procedimentos como condicional para a abertura do chamado e a realização do atendimento técnico. A CONTRATADA tem a obrigação de abrir o chamado técnico assim que for contactada, e a partir deste momento será dado início a contagem do INMS.

**8.6.1.7.** Os chamados classificados com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como as penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pela CONTRATANTE, poderá ensejar a aplicação da sanção descrita no item 4 da tabela 7 acima descrita.

**8.6.1.8.** Os chamados classificados com severidade BAIXA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade MÉDIA, para a respectiva penalidade, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pela CONTRATANTE, poderá ensejar a aplicação da sanção descrita no item 4 da tabela 7 acima descrita.

**8.6.1.9.** A configuração e/ou manutenção deverão ser realizadas, preferencialmente, em horários que não coincidam com o expediente do CNPq, preferencialmente, sem causar indisponibilidade nos serviços em produção.

**8.6.1.10.** A CONTRATANTE poderá autorizar a configuração e/ou manutenção durante o horário de expediente se, ao seu exclusivo critério, entender que não oferece risco ao funcionamento de sua rede de computadores e serviços em produção.

**8.6.1.11.** Os chamados de suporte técnico serão geridos da seguinte forma:

**8.6.1.11.1.** serão abertos, pela CONTRATANTE junto à central de atendimento da CONTRATADA;

**8.6.1.11.2.** a CONTRATADA deverá informar qual a medida adotada para a solução do problema, dentro do tempo para atendimento previsto na tabela 7, acima descrita;

**8.6.1.11.3.** a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o fechamento do chamado quando o problema tiver sido resolvido por meio do Fiscal Técnico ou à equipe de fiscalização do Contrato;

**8.6.1.11.4.** o Fiscal Técnico ou a equipe de fiscalização do Contrato deverá verificar se o problema foi de fato resolvido

## **8.7. Liquidação**

**8.7.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

**8.7.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8.7.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**8.7.3.1.** o prazo de validade;

**8.7.3.2.** a data da emissão; os dados do Contrato e do órgão contratante;

**8.7.3.3.** o período respectivo de execução do Contrato;

**8.7.3.4.** o valor a pagar; e

**8.7.3.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.7.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**8.7.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8.7.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**8.7.6.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**8.7.6.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**8.7.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**8.7.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.7.9.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

**8.7.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **8.8. Prazo de pagamento**

**8.8.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

**8.8.2.** No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

## **8.9. Forma de pagamento**

**8.9.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**8.9.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.9.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.9.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **8.10. Cessão de crédito**

**8.10.1.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

**8.10.1.1.** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

**8.10.2.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao Contrato administrativo.

**8.10.3.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**8.10.4.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os Contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

**8.10.5.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8.12. Da Alteração Subjetiva**

**8.12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNE**

### **9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo.

### **9.2. Regime de execução**

**9.2.1.** O regime de execução do Contrato será o de empreitada por preço global.

### **9.3. Da Aplicação da Margem de Preferência**

**9.3.1.** Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

### **9.4. Exigências de habilitação**

**9.4.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **9.4.2. Habilitação jurídica:**

**9.4.2.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**9.4.2.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.4.2.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.4.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Contrato

social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.4.2.5. Micro empresas e empresas de pequeno porte:** a contratação não é de natureza divisível, para tanto, importante observar o previsto no Art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, Caput e o previsto no Art. 8º do Decreto nº 7.174/2010.

**9.4.2.6. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**9.4.2.7. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.4.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**9.4.2.9. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**9.4.2.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.4.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**9.4.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.4.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.4.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.4.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.4.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.4.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.4.3.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.4.3.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **9.5. Qualificação Econômico-Financeira**

**9.5.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**9.5.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**9.5.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**9.5.3.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**9.5.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

**9.5.5.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**9.5.6.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**9.5.7.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**9.5.8.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**9.5.9.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **9.6. Qualificação Técnica**

**9.6.1.** Para fins de ateste de qualificação técnica, a CONTRATADA deverá apresentar:

**9.6.1.1.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; a declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**9.6.2.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a Contratos executados com as seguintes características técnicas mínimas:

**9.6.2.1.** atestado de Capacidade Técnica em Solução de Alta Disponibilidade de Next Generation Firewall;

**9.6.2.2.** para a prestação de serviço gerenciado e de extensão da garantia das assinaturas de proteção, a contratada deverá demonstrar, no mínimo, que dispõe de profissionais certificados expedidos pelo fabricante Check Point, ou parceiros credenciados.

**9.6.3.** Para prestação do serviço de suporte técnico, a CONTRATADA deverá apresentar Atestado(s) ou Certidão (ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(is) se indique(m) a prestação de serviços de suporte técnico em Solução de Alta Disponibilidade de Next Generation Firewall.

**9.6.3.2.** Para a comprovação das certificações, deverá ser apresentada cópia do certificado emitido pelo órgão certificador.

**9.6.3.3.** A CONTRATADA deverá apresentar ao menos um profissional para cada certificação e um mesmo profissional poderá atender a mais de uma certificação.

**9.6.3.4.** A regularidade será comprovada em regra com a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou excepcionalmente por outro meio idôneo legalmente aceito, inclusive por meio eletrônico.

**9.6.3.5.** Os documentos obtidos via Internet estarão sujeitos à verificação da autenticidade no site correspondente, enquanto os demais documentos poderão ser apresentados em fotocópia simples.

**9.6.4.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**9.6.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**9.6.6.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela CONTRATANTE, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 9.7. Exigência de atestados

9.7.1. A exigência de atestados está restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, de acordo com o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7.2. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, de acordo com o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** O custo total da contratação é de **R\$ 1.719.440,55 (um milhão, setecentos e dezenove mil quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos)**.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 36201
- Fonte de Recursos: 1000000000
- Programa de Trabalho: 173704
- Elemento de Despesa: 339040
- Plano Interno: 200000234021

### 11.3. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Evento	Item 01			Item 02		
	Garantia de funcionamento dos equipamentos e atualização das assinaturas de proteção			Suporte técnico remoto ou local em escala 24x7		
	2024	2025	2026	2024	2025	2026
Janeiro	N/A	N/A	N/A	N/A	R\$ 12.352,74	R\$ 12.352,74

Fevereiro	N/A	N/A	N/A	N/A	R\$ 12.352,74	R\$ 12.352,74
Março	N/A	N/A	N/A	N/A	R\$ 12.352,74	R\$ 12.352,74
Abril	N/A	N/A	N/A	N/A	R\$ 12.352,74	R\$ 12.352,74
Maio	N/A	N/A	N/A	N/A	R\$ 12.352,74	R\$ 12.352,74
Junho	N/A	N/A	N/A	N/A	R\$ 12.352,74	R\$ 12.352,74
Julho	R\$ 711.487,36	R\$ 711.487,36	N/A	R\$ 12.352,75	R\$ 12.352,74	N/A
Agosto	N/A	N/A	N/A	R\$ 12.352,75	R\$ 12.352,74	N/A
Setembro	N/A	N/A	N/A	R\$ 12.352,75	R\$ 12.352,74	N/A
Outubro	N/A	N/A	N/A	R\$ 12.352,75	R\$ 12.352,74	N/A
Novembro	N/A	N/A	N/A	R\$ 12.352,75	R\$ 12.352,74	N/A
Dezembro	N/A	N/A	N/A	R\$ 12.352,75	R\$ 12.352,74	N/A
<b>Valor total anual</b>	<b>R\$ 711.487,36</b>	<b>R\$ 711.487,36</b>	N/A	<b>R\$ 74.116,50</b>	<b>R\$ 148.232,88</b>	<b>R\$ 74.116,44</b>
<b>Valor total da contratação (24 meses)</b>	<b>R\$ 1.719.440,55</b>					

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CHARLES HENRIQUE DE ARAUJO**

Integrante Requisitante

**PAULO RODRIGUES DA COSTA**

Integrante Técnico

**FRANCISCO JOSE PENA DA SILVA**

Integrante Administrativo

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI\_CNPq - 1964304 - Anexo.pdf (178.98 KB)
- Anexo II - SEI\_CNPq - 1963833 - Anexo.pdf (168.88 KB)

**Anexo I - SEI\_CNPq - 1963833 - Anexo.pdf**



**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**  
**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE DADOS E ARQUITETURA CORPORATIVA -**  
**CODAC/CGE TI/DASD**

**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO E TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**  
**INDIVIDUAL**

**1. TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, Fundação Pública Federal criada pela Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com Inscrição no CNPJ/MJ sob nº 33.654.831/0001-36, sediado no <ENDEREÇO DO CNPq>, CEP <CEP DO CNPq>, na cidade de Brasília-DF, Telefone: <TELEFONE>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA; CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO n.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE; resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

**Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições: INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato. INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado. CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

**Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as

atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

#### **Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação

ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

#### **Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### **Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

### Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

De acordo,

**Contratante**

**Contratada**

\_\_\_\_\_  
<nome>  
<qualificação>

\_\_\_\_\_  
<nome>  
<qualificação>

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
<nome>  
<qualificação>  
<rg>  
<CPF>

\_\_\_\_\_  
<nome>  
<qualificação>  
<rg>  
<CPF>

## 2. TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO INDIVIDUAL

Eu, <nome>, <cargo, função/setor onde trabalha>, <CPF>, declaro estar ciente da habilitação que me foi conferida para manuseio de informações do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

No tocante às atribuições a mim conferidas, no âmbito deste Termo de Compromisso e Manutenção e Sigilo, e de acordo com o que dispõem a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012 e o Decreto n.º 7.845, de 14 de novembro de 2012, comprometo-me a:

1. Manusear as bases de dados apenas por necessidade de serviço, ou em caso de determinação expressa, desde que legal, de superior hierárquico;
2. Manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
3. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso; e
4. Manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_

<nome>  
<Cargo / Função / Setor>  
<CPF>

---

**Referência:** Processo nº 01300.005743/2023-59

SEI nº 1963833

**Anexo II - SEI\_CNPq - 1964304 - Anexo.pdf**



**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**  
**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE DADOS E ARQUITETURA CORPORATIVA -**  
**CODAC/CGETI/DASD**

**ANEXO II**

**NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**

1. Os níveis mínimos de serviço representam um compromisso assumido por um prestador de serviços perante um cliente para que se possa medir como estão se comportando as “entregas” programadas dos serviços.
2. Por se tratarem de níveis “mínimos”, entende-se que a contratada deverá entregar, no mínimo, os resultados definidos, para que não esteja sujeita a glosas ou descontos nos seus vencimentos.
3. A unidade de medida adotada para remuneração do serviço prestado é a de Preço Fixo Mensal de acordo com as especificações do Termo de Referência.
4. Os indicadores descritos neste Anexo aplicam-se para todos os serviços prestados.

<b>IAP - ÍNDICE DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS NO PRAZO</b>	
<b>ÍNDICE</b>	Quantidade de chamados atendidos (requisição e incidentes) dentro do prazo
<b>FINALIDADE</b>	Apurar a quantidade de chamados atendidos dentro do prazo estabelecido.
<b>META A CUMPRIR</b>	90%
<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO</b>	Ferramenta de monitoramento para os serviços ou outra ferramenta homologada pelo órgão.
<b>FORMA DE ACOMPANHAMENTO</b>	A aferição será realizada por meio de relatórios de dados de ferramenta automatizada ou painéis de acompanhamento.
<b>PERIODICIDADE</b>	Mensal
<b>MECANISMOS DE CÁLCULO</b>	$(\text{Total de chamados atendidos dentro do prazo} / \text{Total de chamados abertos no período}) \times 100$
<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA</b>	A partir da emissão da Ordem de Serviço.
<b>FAIXA DE AJUSTE</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviço, se o indicador ficar <math>\geq 80\%</math> e <math>&lt; 90\%</math>;</li><li>• 2% (dois por cento) do valor da Ordem de Serviço, se o indicador ficar <math>\geq 60\%</math> e <math>&lt; 80\%</math>;</li><li>• 3% (três por cento) do valor da Ordem de Serviço, se o indicador ficar <math>\geq 50\%</math> e <math>&lt; 60\%</math>;</li><li>• 4% (quatro por cento) do valor da Ordem de Serviço, se o indicador ficar <math>&lt; 50\%</math>.</li></ul>

<b>SANÇÕES</b>	A simples aplicação de redutor por descumprimento dos níveis mínimos de serviço não exime a CONTRATADA de outras sanções estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
----------------	---

<b>IPIA - ÍNDICE DO PRAZO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO</b>	
<b>ÍNDICE</b>	Prazo para início do atendimento
<b>FINALIDADE</b>	Apurar o tempo para início do atendimento.
<b>META A CUMPRIR</b>	90%
<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO</b>	Ferramenta de ITSM adotada pelo CNPq.
<b>FORMA DE ACOMPANHAMENTO</b>	A aferição será realizada por meio de relatórios de dados de ferramenta automatizada ou painéis de acompanhamento. O início do atendimento de uma solicitação ou demanda é contabilizado a partir do seu recebimento pela área responsável por executar o serviço demandado.
<b>PERIODICIDADE</b>	Mensal
<b>MECANISMOS DE CÁLCULO</b>	(Total de chamados iniciados em até 30 minutos úteis / Total de chamados) x 100
<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA</b>	A partir da emissão da Ordem de Serviço.
<b>FAIXA DE AJUSTE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviço em análise, se o indicador ficar <math>\geq 75\%</math> e <math>&lt; 90\%</math>;</li> <li>• 2% (dois por cento) do valor da Ordem de Serviço em análise, se o indicador ficar <math>\geq 60\%</math> e <math>&lt; 75\%</math>;</li> <li>• 4% (quatro por cento) do valor da Ordem de Serviço em análise, se o indicador ficar <math>&lt; 60\%</math></li> </ul>
<b>SANÇÕES</b>	A simples aplicação de redutor por descumprimento dos níveis mínimos de serviço não exime a CONTRATADA de outras sanções estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

<b>IDS - ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO</b>	
<b>ÍNDICE</b>	Disponibilidade da solução.
<b>FINALIDADE</b>	Apurar a disponibilidade do solução durante o período especificado.
<b>META A CUMPRIR</b>	95%
<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO</b>	Ferramenta de monitoramento para os serviços ou outra ferramenta homologada pelo órgão.
<b>FORMA DE ACOMPANHAMENTO</b>	A aferição será realizada por meio de relatórios de dados de ferramenta automatizada ou painéis de acompanhamento. Deve-se considerar a média aritmética ou ponderada das disponibilidades de cada ativo/serviço.
<b>PERIODICIDADE</b>	Mensal
<b>MECANISMOS DE CÁLCULO</b>	(Horas Totais de Funcionamento no Período - Horas de Manutenção Preventiva - Horas Indisponíveis Justificadas) / (Horas Totais no Período -

	Horas de Manutenção Preventiva - Horas Indisponíveis Justificadas) x 100.
<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA</b>	A partir da emissão da Ordem de Serviço.
<b>FAIXA DE AJUSTE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviço, se o indicador ficar até 1 (um) ponto percentual abaixo da meta;</li> <li>• 2% (dois por cento) do valor da Ordem de Serviço, se o indicador ficar até 2 (dois) pontos percentuais abaixo da meta;</li> <li>• 4% (quatro por cento) do valor da Ordem de Serviço, se o indicador ficar entre 2 (dois) pontos e 5 (cinco) pontos percentuais abaixo da meta;</li> <li>• 8% (oito por cento) do valor da Ordem de Serviço, se o indicador ficar maior que 5 pontos percentuais abaixo da meta.</li> </ul>
<b>SANÇÕES</b>	A simples aplicação de redutor por descumprimento dos níveis mínimos de serviço não exime a CONTRATADA de outras sanções estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

<b>ÍNDICE DE INEFICÁCIA DE RESOLUÇÃO</b>	
<b>ÍNDICE</b>	Ineficácia de resolução.
<b>FINALIDADE</b>	Verifica o percentual de chamados que podem ser reabertos pela área demandante, nos casos em que a solicitação original não tenha sido atendida.
<b>META A CUMPRIR</b>	90%
<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO</b>	Ferramenta de monitoramento para os serviços ou outra ferramenta homologada pelo órgão.
<b>FORMA DE ACOMPANHAMENTO</b>	<p>A aferição será realizada por meio de relatórios de dados de ferramenta automatizada ou painéis de acompanhamento.</p> <p>Caso o chamado seja encerrado pela CONTRATADA sem anuência da área demandante ou sem que o(s) problema(s) tenha(m) sido de fato resolvido(s), será reaberto e os prazos serão contados em continuidade ao expresso inicialmente na abertura original da solicitação da atividade de TIC, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.</p>
<b>PERIODICIDADE</b>	Mensal
<b>MECANISMOS DE CÁLCULO</b>	$\frac{(\text{Total de chamados aprovados no mês}) - (\text{total de chamados reabertos no mês})}{\text{Total de chamados aprovados no mês}} \times 100$
<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA</b>	A partir da emissão da Ordem de Serviço.
<b>FAIXA DE AJUSTE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviço, se o indicador ficar <math>\geq 75\%</math> e <math>&lt; 90\%</math>;</li> <li>• 2% (dois por cento) do valor da Ordem de Serviço, se o indicador ficar <math>\geq 60\%</math> e <math>&lt; 75\%</math>;</li> <li>• 4% (quatro por cento) do valor da Ordem de Serviço, se o indicador ficar <math>&lt; 60\%</math>;</li> </ul>
<b>SANÇÕES</b>	A simples aplicação de redutor por descumprimento dos níveis mínimos de serviço não exime a CONTRATADA de outras sanções estabelecidas

neste Termo de Referência e no contrato.

---

**Referência:** Processo nº 01300.005743/2023-59

SEI nº 1964304

# Estudo Técnico Preliminar 8/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 01300.005743/2023-59

## 2. Descrição da necessidade

Serviços para extensão da garantia e atualização da solução Next Generation Firewall Check Point 15600 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e serviços de suporte técnico local e remoto na escala 24x7 para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COINT/CGETI/DASD	Ana Paula Mendes Teixeira

## 4. Necessidades de Negócio

Com o aumento de ataques direcionados a órgãos do governo das três esferas e com a velocidade de surgimento de novas e complexas ameaças, tais como o ataque a vulnerabilidades, malwares e ransomware que não se limitam apenas as estações de trabalho dos usuários, mas também ao ambiente de Data Center (virtualizado ou físico) torna-se uma necessidade, cada dia mais importante, manter todo ambiente de TIC atualizado e seguro.

Os ativos tecnológicos do CNPq, assim como os seus servidores e colaboradores, estão sempre conectados na Internet e estas conexões são foco dos referidos ataques ou incidentes de segurança que podem comprometer dados críticos ou sigilosos do órgão. Tais ameaças estão cada vez mais sofisticadas e torna-se um grande desafio para a equipe de TIC proteger os dados da instituição.

Assim, com o intuito de monitorar e controlar estes tipos de ameaças que comprometem gravemente a segurança da instituição, e, considerando a importância vital que os sistemas e serviços de TI são para as organizações, o CNPq implementou uma infraestrutura tecnológica de segurança da informação que tem como um de seus componentes um Next Generation Firewall (NGFW).

Firewall é uma solução de segurança que atua como uma barreira entre uma rede interna e uma rede externa permitindo apenas o tráfego de dados autorizados entre as redes, bloqueando o tráfego não autorizado. Algumas de suas características são:

- **Proteção contra ataques externos:** o Firewall é a primeira linha de defesa contra ataques externos, antes que eles possam causar danos;
- **Controle de acesso:** o Firewall pode ser usado para controlar o acesso a determinados recursos ou aplicativos. Isso pode ajudar a proteger dados confidenciais e impedir que usuários não autorizados acessem sistemas críticos;
- **Auditoria e conformidade:** o Firewall pode gerar relatórios sobre o tráfego de dados que podem ser usados para identificar atividades suspeitas ou potenciais ameaças, além de relatórios de conformidade com base em melhores práticas de agências reguladoras como ISO 27001, GDPR, dentre outros;
- **Gerenciamento centralizado:** o Firewall possui um gerenciamento centralizado e separado dos equipamentos permitindo o acesso gerencial mesmo com os equipamentos indisponíveis. O gerenciamento separado dos Firewalls evita o consumo de recurso dos equipamentos;

- **Filtro de URL e controle de aplicações:** O Firewall de próxima geração é capaz de bloquear tráfego com base no reconhecimento de aplicações independente da porta ou protocolo utilizado, além de controlar todo acesso a sites e aplicações;
- **Conexão segura VPN Site to Site:** o Firewall é capaz de prover uma conexão segura e criptografada ponto a ponto ligando sites em diversas localidades;
- **Conexão segura VPN Client to Site:** a solução de Firewall disponibiliza o acesso seguro e criptografado a aplicações internas para usuários em trabalho remoto, sem limite de conexões;
- **Sistema de Prevenção de Intrusão (IPS):** o Firewall possui funcionalidade que impede a exploração de vulnerabilidades conhecidas, ou seja, baseada em assinaturas;
- **Antivirus e Antibot:** uma solução de Firewall possui a capacidade de detectar e bloquear ameaças de malware conhecidas e também conexões suspeitas a sites maliciosos e de comando e controle (C&C);
- **Antispam:** o Firewall possui a funcionalidade de proteção para servidores de e-mail, bloqueando spams, vírus, phishings, anexos maliciosos, dentre outros. A solução possui a capacidade trabalhar como um MTA (mail Transfer Agent), analisando detalhadamente todo e-mail recebido e enviado;
- **Detecção de ameaças avançadas com Sandbox:** um Sandbox é um ambiente de teste isolado utilizado por programadores e desenvolvedores para testar novos programas, aplicativos e plataformas com segurança. Além disso, o Firewall permite que esses testes sejam realizados sem que eles interfiram ou danifiquem qualquer outro ambiente e tenham ramificações no mundo real utilizando técnicas de análise comportamental e Machine Learning. Com a tecnologia de Sandbox é possível executar um artefato em ambiente controlado antes mesmo que entre no ambiente de produção;
- **Detecção não apenas de ameaças conhecidas mas também ameaças desconhecidas:** como por exemplo, ameaças de "dia zero" em que são demonstradas vulnerabilidades de segurança recentemente descobertas as quais os hackers podem usar para atacar sistemas. O termo "dia zero" refere-se ao fato de que o fornecedor ou desenvolvedor acabou de conhecer a falha - o que significa que tem "zero dias" para corrigi-la;
- **Prevenção contra vazamento de dados (DLP):** o Firewall pode ser utilizado para impedir o vazamento de informações sensíveis ou dados pessoais. Tal funcionalidade auxilia na conformidade com a lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD);
- **Alta disponibilidade:** a solução de Firewall deve estar apta a prover alta disponibilidade sendo composta de pelo menos 2 (dois) membros de hardware idênticos (appliances), evitando assim qualquer interrupção do ambiente caso ocorra uma falha em um dos membros (appliances).

Nesse contexto, o Firewall representa um quesito de segurança importantíssimo e fundamental, uma vez que regula o tráfego de dados entre redes distintas e impede a transmissão e recepção de informações a partir de acessos nocivos ou não autorizados.

Busca-se, também, atender as necessidades elencadas na Estratégia de Governo Digital 2020-2023 e no PDTIC 2022-2024:

Quadro 1 - Necessidades EGD e PDTIC

ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL - EGD/2020-2023	
Objetivo 11	Garantia da segurança das plataformas de governo digital e de missão crítica
Objetivo 16	Otimização das infraestruturas de tecnologia da informação

ALINHAMENTO AO PDTIC 2022/2024	
Necessidades de Serviço (NS)	
NS 004	Suporte técnico dos recursos e soluções de TIC aos usuários internos e externos
NS 007	Monitoramento dos recursos, soluções e serviços de TIC
NS 009	Integração entre a rede computacional do CNPq e demais redes
NS 014	Ambiente computacional corporativo seguro
NS 021	Gestão de ameaças e vulnerabilidades em Segurança Cibernética
NS 024	Modernização e atualização de recursos e soluções de TIC
Necessidades de Contratação (NC)	
NC 025	Operação, manutenção e suporte dos serviços de sustentação de ambiente seguro para o Data Center da sede
ALINHAMENTO AO PLANO DE GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES 2023 (PGC)	
DFD 55 /2023	<i>Firewall</i> : serviços e/ou aquisição de equipamentos para <i>firewall</i> do ambiente de TI do CNPq.

## 5. Necessidades Tecnológicas

A solução de Firewall deve ser de alta disponibilidade, ou seja, ter a capacidade de garantir a continuidade do serviço de proteção utilizado, mesmo em ocasiões de falhas, como por exemplo, falhas ou rupturas de hardware, software, interrupção de energia etc.

Deve atender os serviços de segurança da informação da Instituição com a delimitação dos perímetros lógicos de rede.

Deve proteger os recursos da rede computacional do CNPq para disponibilizar serviços protegendo a rede contra ataques e ameaças internas e externas.

Deve prover a segurança nas conexões de rede do CNPq para que os usuários internos e externos possam se conectar de forma segura, ser disponível, monitorada e sustentada 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Os logs resultantes dos processos de monitoramento do *Firewall* deverão ser armazenados em área específica.

O serviço de suporte técnico e monitoramento do *Firewall* deverá apoiar a análise e avaliação de riscos, bem como implementar os controles selecionados para tratamento de riscos de ataques cibernéticos e potenciais ameaças virtuais e/ou físicas.

Deve-se haver atuação junto ao fornecedor do hardware e do software gerenciador na abertura de chamados e resolução de problemas relacionados à proteção da rede que compõe o ambiente tecnológico do CNPq.

Eventualmente poderão haver ocorrências fora do horário comercial. Neste caso, o suporte técnico deve estar apto a realizar atividades de manutenções preventivas, corretivas, evolutivas e plantões, podendo ser em qualquer nível de atendimento, sem ônus adicional para o órgão.

Deve-se assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e inviolabilidade dos ambientes e ativos sustentados, inclusive apresentando relatórios técnicos detalhados sobre a identificação e resolução de possíveis incidentes ou ameaças quanto à segurança cibernética, em conformidade com às legislações da Administração Pública Federal que tratam de Segurança da Informação e Comunicação - SIC.

A solução atual de *Firewall* de propriedade do CNPq que foi objeto da última contratação, conta com os seguintes recursos tecnológicos de equipamento e serviços:

Quadro 2 - Solução de Firewall de propriedade do CNPq objeto da última contratação

Item	Descrição	Unidade de Referência	Quantidade
01	Equipamento Next Generation Firewall (NGFW). Fabricante: Check Point, modelo: 15600	Unidade	02
02	Software de gerenciamento centralizado e integrado ao equipamento de hardware	Unidade	01
03	Garantia de funcionamento do equipamento com atualização de assinaturas de proteção, por 60 (sessenta) meses	Unidade	02
04	Suporte técnico local e remoto, 24x7, por 60 (sessenta) meses	Unidade	01
05	Serviço de instalação e configuração	Unidade	02
06	Treinamento para técnicos do CNPq	Unidade	02

E possui as seguintes características técnicas:

Quadro 3 - Características técnicas do Firewall

Desempenho	
FW Throughput (Gbps)	41.2
IPS Throughput (Gbps)	13.5
NGFW Throughput (Gbps)	12.6
NGTP Throughput (Gbps)	10.1

Novas conexões	300.000
Conexões simultâneas	12.800.000
<b>Interfaces</b>	
1 GbE (RJ45)	10
1G SFP	4
10G SFP+	4
<b>Outros hardwares</b>	
Memória	32GB
Núcleos virtuais	32
Disco	2x 480 (SSD)
<b>Subscrição blades (bundle)</b>	
NGFW	Não
NGTP	Não
NGTX (sandbox)	Sim
DLP	Não
<b>Blades adicionais</b>	
Smart event	Sim
Compliance	Sim
Mobile Access (SSL VPN)	Ilimitado

## 6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

### 6.1. Requisitos legais

- Constituição Federal;
- Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022;
- Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021;
- Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- Decreto n.º 11.260, de 22 de novembro de 2022;
- Decreto n.º 9.637, de 26 de dezembro de 2018.

### 6.2. Requisitos de capacitação

Não se aplica a esta contratação.

### 6.3. Requisitos de manutenção e suporte

A Contratada deverá assegurar e responsabilizar-se pela continuidade dos serviços de Firewall contratados, zelando pela confidencialidade e disponibilidade, principalmente daqueles considerados serviços críticos da Contratante.

A Contratada deve tutelar pela aderência aos requisitos de qualidade e aos Níveis Mínimos de Serviço exigidos, o que inclui a necessidade de cumprir tempos de resposta a incidentes e de soluções de problemas nos ambientes gerenciados de proteção da rede corporativa do CNPq.

A Contratada deverá revisar, semestralmente, as atualizações de drivers, firmwares e microcódigos, da solução contratada. Os serviços de atualizações de firmwares somente deverão ocorrer para os eventos classificados como críticos.

Para softwares sob contrato, deverão ser entregues semestralmente análises e recomendações de patches e versões publicadas pelo respectivo fabricantes. Caso necessário, o licitante vencedor deverá disponibilizar assistência de instalação remota.

A Contratada deverá monitorar eventos de hardware 24 horas por dia, 7 dias na semana, com abertura de chamados para correção de problemas.

Previamente, o CNPq deverá ser notificado para liberação e acompanhamento do atendimento.

Os serviços de suporte técnico, abertura de chamados técnicos, deverão ser prestados em regime 24x7, ou seja, 24 horas por dia, 7 dias por semana, e poderão ser realizados da seguinte forma:

- **Suporte remoto:** serviço de atendimento aos chamados técnicos, executados por meio telefônico DDG (discagem direta gratuita 0800), web ou e-mail, via central de *help desk*, em período integral, que tratará da abertura de chamados técnicos e ocorrências relativas à solução;
- **Suporte on-site:** para solução de problemas de hardware, configuração, instalação e de utilização da solução, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e a utilização da solução. Em caso de impedimentos, o atendimento poderá ser remoto a critério do CNPq. O serviço de suporte on-site deverá ser prestado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II - Asa Sul - Brasília/DF.

Em todo atendimento técnico solicitado, deverá ser fornecido o número do chamado na sua abertura, bem como o responsável pela abertura e os motivos ou problemas referentes ao chamado.

É obrigatória a indicação de endereço eletrônico (e-mail) para a abertura de chamados, sendo que a abertura de chamados por e-mail será o meio de comunicação principal e de escolha padrão da Contratante.

A Contratante não se responsabiliza por falhas no serviço de e-mail da Contratada, cabendo a ela informar qualquer mudança que ocorrer no endereço.

O início do prazo de contagem do SLA se dará com o contato efetuado pela Contratante, seja ele feito por qualquer meio anteriormente mencionado.

Ao final de cada visita, o técnico da Contratada entregará ao gestor do contrato, um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando: data e hora de abertura do chamado técnico; número do chamado técnico; data e hora do primeiro atendimento; os problemas verificados; as providências adotadas; as recomendações e orientações técnicas; e demais datas e horários necessários ao acompanhamento dos trabalhos executados, com identificação e assinatura de funcionário da área de TI do CNPq.

Para a execução de atendimento, é necessária a autorização do CNPq para instalação ou desinstalação de quaisquer softwares (firmware ou patches), equipamentos ou componentes.

A Contratada deverá disponibilizar acesso total ao conteúdo presente em área restrita de suporte no endereço eletrônico (website), para todos os produtos que compõem a solução, contemplando toda a documentação técnica (guias de instalação/configuração atualizados, FAQs, com pesquisa efetuada por meio de ferramentas de busca) e atualizações.

Ainda poderão ser executadas as seguintes tarefas em relação à prestação de suporte: resolução de dúvidas sobre o produto; discussão de melhorias na configuração; e, resolução de pequenos problemas e ajustes na solução.

Caso a Contratada se recuse a realizar a abertura do chamado técnico, por qualquer motivo, será iniciada a contagem do SLA como se o chamado tivesse sido aberto. Depois de vencido o SLA, caso o problema não tenha sido resolvido, será encaminhado despacho para aplicação de penalidade à Contratada. O Atendimento aos chamados de severidade ALTA poderão ser realizados on-site, quando solicitado pela CGETI, e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento da solução, mesmo que o atendimento se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao CNPq. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da Contratada e que não tenha sido previamente autorizado pela CGETI, ensejará a aplicação da Penalidade 4 descrita no quadro 4.

Os chamados de suporte técnico serão geridos da seguinte forma:

- serão abertos, pelo CNPq, junto à central de atendimento da Contratada;
- a Contratada deverá informar a medida adotada para a solução do problema, dentro do tempo para atendimento previsto no quadro categorias de atendimento e solução do problema previstos no Quadro 5;
- a Contratada deverá informar o fechamento do chamado quando o problema tiver sido resolvido ao Fiscal ou a Comissão de Fiscalização do Contrato;
- o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização do Contrato deverá verificar se o problema foi de fato resolvido.

Caso não se confirme a solução do problema, o chamado continuará pendente, sujeito aos prazos e penalidades contratuais estabelecidas. O descumprimento das determinações, especificadas no Quadro 5, possibilitará, conforme o caso, a aplicação das penalidades a seguir, sem prejuízo dos Índices de Níveis Mínimos de Serviços (INMS), documento SEI 1964304, previstos no Termo de Referência (TR) que poderão, ou não, serem aplicados concomitantemente pela equipe de gestão e fiscalização do contrato a ser firmado entre o CNPq e a empresa contratada.

*Quadro 4 - Penalidades por descumprimento de prazos de atendimento e de solução de problemas técnicos*

Penalidade 1	Advertência
Penalidade 2	10% (dez por cento) do valor individual do produto contratado
Penalidade 3	20% (vinte por cento) do valor individual do produto contratado
Penalidade 4	10% (dez por cento) do valor total do contrato

Nos casos omissos as penalidades poderão ser aplicadas em sequência.

**6.4. Requisitos temporais**

No caso de necessidade de substituição do equipamento de hardware, o equipamento deverá ser entregue em até 10 dias úteis após a Contratada ser notificada. Para tanto, caso necessário, a Contratada deverá providenciar equipamento(s) operante(s) de forma a substituir o equipamento inoperante e não interromper o serviço de Firewall sob nenhum pretexto.

Caso a Contratada não cumpra o prazo definido anteriormente, sem justificativa aceita pelo Contratante, poderá ser punida com a Penalidade 2 a cada dois dias de atraso.

No caso de, no momento da retirada das embalagens do equipamento substituído ser detectado que o equipamento está avariado (amassado, riscado, quebrado ou com defeito), deverá ser realizada a substituição completa do equipamento, a critério da Contratante, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da abertura do chamado junto a Contratada.

Caso a Contratada não cumpra com o prazo definido no item anterior, sem justificativa aceita pelo Contratante, poderá ser punida com 25% da Penalidade 2, por dia de atraso.

Não é obrigação da Contratante realizar passo a passo junto à assistência técnica por telefone, site ou e-mail, como condição para abertura do chamado técnico. A Contratante informará a Contratada sobre a avaria e esta, caso necessite de maiores informações, terá o prazo estipulado no Quadro 3 - Categorias de Atendimento e Solução do Problema, para análise inicial, e posterior retorno para solução definitiva. A ação da Contratante em buscar informar a maior quantidade de dados sobre o problema, não se constitui em obrigação desta, não podendo a Contratada exigir a realização de testes ou outros procedimentos, como condicional para a abertura do chamado e a realização do atendimento técnico. A Contratada tem a obrigação de abrir o chamado técnico assim que for contactada, e a partir deste momento será dado início a contagem do SLA.

Os chamados classificados com severidade MÉDIA, cuja Penalidade é 2, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade ALTA, para a qual a Penalidade é 3, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como as penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da Contratada e que não tenha sido previamente autorizado pela CGETI, poderá ensejar a aplicação de Penalidade 4.

Os chamados classificados com severidade BAIXA, cuja Penalidade é 1, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade MÉDIA, para a qual a Penalidade é 2, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da Contratada, e que não tenha sido previamente autorizado pela CGETI, poderá ensejar a aplicação de Penalidade 4.

O suporte para resolução de quaisquer problemas técnicos físicos ou lógicos no Firewall deverá ocorrer de acordo com os prazos estabelecidos no quadro 5, "Categorias de Atendimento e Solução do Problema", contados após a abertura do chamado pela Contratante.

*Quadro 5 - Categorias de atendimento e solução do problema*

Severidade	Situação	Atendimento	Solução
<b>Crítica</b>	Os dois equipamentos encontram-se inoperantes, estando completamente indisponíveis para qualquer tipo de operação	Intervenção imediata, tempo de atendimento deverá ser de até 1 hora	O tempo para solução deverá ser de até 2 horas ou encontrada uma solução de contorno

<b>Alta</b>	Um dos equipamentos encontra-se inoperante, estando completamente indisponível para qualquer tipo de operação	Intervenção imediata, tempo de atendimento deverá ser de até 2 horas	O tempo para solução deverá ser de até 4 horas
<b>Média</b>	Perda parcial de uma função crítica da solução, porém, existe uma solução temporária que permite a continuidade do serviço	O tempo para atendimento do chamado deverá ser de até 4 horas	O tempo para solução deverá ser de até 8 horas
<b>Baixa</b>	Consultas técnicas, perda parcial de funções não críticas, sugestão de configurações ou documentações	O tempo para atendimento do chamado deverá ser de até 8 horas	O tempo para solução deverá ser de até 16 horas

As categorias de atendimento e o prazo para solução dos problemas apresentados deverão, obrigatoriamente, obedecer ao Quadro 5 acima descrito.

A configuração e/ou manutenção deverão ser realizadas, preferencialmente, em horários que não coincidam com o expediente do CNPq, preferencialmente, sem causar indisponibilidade nos serviços em produção.

A CGETI poderá autorizar a configuração e/ou manutenção durante o horário de expediente se, ao seu exclusivo critério, entender que não oferece risco ao funcionamento de sua rede de computadores e serviços em produção.

#### 6.5. Requisitos de garantia

A instalação do equipamento e do software gerenciador do *Firewall* será de responsabilidade da empresa Contratada, ficando o acompanhamento e a fiscalização a cargo da equipe técnica do CNPq, de forma a garantir o pleno funcionamento do ambiente de proteção na sua totalidade.

Os serviços de instalação e configuração a serem prestados pela Contratada deverão, obrigatoriamente, garantir que todas as funcionalidades originais, assim como as customizações e integrações, continuem operacionais após a sua execução.

Os equipamentos deverão estar cobertos por garantia total fornecida pelo fabricante, mediante a apresentação de declaração ou carta do fabricante com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

A Contratada deverá fazer uma Avaliação Semestral da "saúde" da solução sob contrato. Para equipamentos do tipo *Firewall*, esta avaliação consiste em fornecer uma pesquisa técnica completa, para auxiliar a identificar problemas relacionados à segurança, desempenho, configuração e disponibilidade antes que causem impactos ou paradas não programadas ao ambiente do CNPq.

A Contratada deverá disponibilizar, sem custo para o CNPq, ferramenta própria, isto é, que tenha sido desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou software para recebimento dos eventos monitorados e para agilizar atendimentos, proativos e reativos necessários.

A Contratada deverá fornecer assistência de instalação remota para as devidas atualizações recomendadas.

A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela Contratada, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização por escrito do Contratante.

Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamentos(s), sempre novos e de primeiro uso, não podendo ser reconicionados em hipótese alguma, estando a Contratada, passível da penalidade caso não se atente a esta obrigatoriedade.

Em nenhum caso será admitida a realização de ação de reparo que esteja em desconformidade com as boas práticas da manutenção, sendo vedadas ações que promovam a reoperacionalização transitória do produto com técnicas de improvisos ou paliativas de quaisquer natureza.

Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, não necessariamente o mesmo problema, como efeito de garantia de funcionamento, a Contratante poderá exigir a substituição integral do equipamento por outro novo, de preferência do mesmo modelo, com características iguais ou superiores, que deverá ocorrer a partir da data do registro da terceira ocorrência.

Todo processo de configuração e/ou reconfiguração da solução deverá ser acompanhado por técnicos da TI do CNPq.

A Contratada também responderá pela reparação dos danos causados à Contratante e/ou a terceiros devido aos defeitos nos serviços ocasionados em razão de ação ou omissão.

#### **6.6. Requisitos sociais, ambientais e culturais**

A Contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n.º 48.138/2003.

Observar a Resolução CONAMA n.º 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequado, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Quanto a critérios sociais, todos os profissionais da Contratada que desempenharão as atividades em contato direto (físico ou virtual) com a Contratante deverão cumprir os seguintes requisitos:

1.

Apresentar-se vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho físico ou virtual, evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional da Contratante ou que ofenda o senso comum de moral e bons costumes.

2.

Respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo.

Quanto aos critérios ambientais, a contratada deverá cumprir os seguintes requisitos de uso racional de recursos:

1.

Deverá entregar os documentos solicitados na forma digital, com vistas a evitar ou reduzir o uso de papel e impressão, em atendimento ao Art. 9º da Política de Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/ 2010).

2.

As configurações de hardware e software deverão ser realizadas visando alto desempenho com a utilização racional de energia, evitando-se a sobrecarga de equipamentos ou dispositivos elétricos e eletrônicos.

3.

Utilizar de forma eficiente o espaço de armazenamento virtual e oferecer o máximo de desempenho de processamento com o menor impacto ou comprometimento da capacidade de processamento dos recursos tecnológicos da contratante.

### **6.7. Requisitos de segurança da informação**

A contratada compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após eventual rescisão do contrato, todas as informações relativas a:

1.

política de segurança adotada pela contratante e configurações de hardware e software decorrentes;

2.

processo de instalação, configuração e customização de produtos, ferramentas e equipamentos; e

3.

quaisquer dados dos quais a contratada venha a ter conhecimento em decorrência da presente contratação.

A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, bem como de todas e quaisquer metodologias, processos, políticas, programas e sistemas desenvolvidos, incluindo sua documentação, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir, utilizar, ceder, locar ou transferir a terceiros, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CNPq a tais documentos.

A Contratada obriga-se a fazer com que os técnicos que venham a prestar serviços nas dependências do CNPq ou fora dela, assinem o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Deve ser mantido sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos do CNPq e da contratada que se refiram à Contratante.

Toda informação referente à Contratante que a empresa vier a tomar conhecimento, seja como LICITANTE, durante a vistoria, ou como Contratada, por necessidade de execução dos serviços ora contratados, não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa da Contratante.

Os profissionais da Contratada não poderão divulgar quaisquer informações a que tenham acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenham tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CNPq, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Os profissionais da Contratada deverão manter estrita conformidade com as Políticas e Normas de Tecnologia e Segurança da Informação em vigor na contratante ou que vierem a ser estabelecidas no período de vigência contratual.

Os técnicos alocados deverão sujeitar-se a todas as formas de controle de acesso às dependências do CNPq, tal como, o uso de crachá de identificação, cadastramento no sistema de controle de acesso ao Data Center, vistoria de objetos que estejam portando etc. O fornecimento de crachás para acesso às dependências do CNPq será de responsabilidade da Contratante.

A Contratada deverá cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CNPq sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade.

A Contratada deverá ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais de todos os artefatos, relatórios e produtos gerados ao longo do contrato, incluindo a documentação, scripts, modelos, bases de dados e o código-fonte implementado, à Contratante.

Qualquer equipamento da empresa Contratada que venha a ser instalado nas dependências do CNPq deve ser identificado pelo uso de placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.

A contratada deverá solicitar autorização prévia do CNPq antes de utilizar recursos de software que necessitem de aquisição de licença de uso, ou, antes de utilizar ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso no CNPq.

A contratada deverá solicitar autorização prévia do CNPq antes de efetuar adição de quaisquer recursos, sejam eles microcomputadores, impressoras, dispositivos com conexão USB, pen-drives, notebooks, roteadores, switches ou outros equipamentos e dispositivos. A adição e remoção desses deverão ser solicitadas ao setor responsável, para aprovação.

### **6.8. Requisitos de propriedade intelectual**

A Contratante, para todos os efeitos da aplicação da Lei n.º 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de produtos de tecnologia e regulamentos correlatos, é a única proprietária dos produtos, documentos e material intelectual desenvolvidos no âmbito do escopo desta contratação (como manuais, modelos, metodologias, normas, guias, códigos-fonte, scripts, páginas web, sistemas de informação e outros), devendo a Contratada, para tanto, cedê-la à Contratante, mediante cláusula contratual, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.610/98, no que couber inerência e especificidades à solução de Firewall.

Deste modo, pertence exclusivamente à Contratante:

1.

Direitos de propriedade intelectual dos produtos de tecnologia desenvolvidos e das partes em desenvolvimento, de forma permanente, permitindo a essa a qualquer tempo distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas;

2.

Os projetos, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas, scripts e todos os produtos/artefatos gerados na execução do contrato, para o caso de instrução de processo de registro do Sistema no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) pela Contratante;

3.

Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações dos produtos de tecnologia desenvolvidos em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais à Contratante; e

4.

Todos os direitos autorais da solução, documentação, scripts, códigos-fonte e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos/artefatos são da Contratante, ficando proibida a sua utilização pela Contratada sem a autorização expressa da Contratante.

5.

A Contratada não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação sobre a arquitetura ou documentação de soluções do contratante, assim como dados ou metadados utilizados, produtos/artefatos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com a Contratante por manter a segurança da informação relativa aos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos produtos (período de garantia técnica).

6.

As bases de dados geradas em função da prestação dos serviços pertencem à Contratante e a ela devem ser entregues pela Contratada ao final do contrato, ou sempre que solicitadas.

### **6.9. Requisitos de arquitetura tecnológica**

Para os serviços executados nas dependências da Contratante, fica a cargo desta providenciar os recursos necessários ao bom desempenho do serviço, tais como: local de trabalho, móveis, ramais telefônicos e recursos computacionais (computadores, conexão à rede local e licenças de softwares). Os recursos contemplados serão fornecidos com o padrão disponível na Contratante e, portanto, o atendimento a necessidades especiais será obrigação da Contratada.

Para os serviços executados fora das dependências da Contratante, os recursos de hardware e software, assim como quaisquer outros necessários, são de responsabilidade da Contratada, incluindo telefones celulares para atendimento de acionamentos e a interconexão com a rede da contratante, assim como demais custos associados.

A Contratante não fornecerá as estações de trabalho, notebooks, telefones celulares, modems e links de acesso à Internet a serem utilizados nos acessos remotos, fora de suas dependências.

Caberá à Contratada avaliar a adoção do ferramental tecnológico necessário para execução dos serviços, computando eventuais custos em sua proposta. As ferramentas utilizadas deverão ser suportadas pela Contratada durante a vigência contratual. Em caso de alteração de ferramental, não haverá impacto de custo adicional no valor do contrato.

Para o uso dos recursos de impressão da contratante, quando couber, a Contratada somente efetuará impressões estritamente associadas às atividades técnicas vinculadas aos serviços demandados pela Contratante.

Com relação ao uso de recursos tecnológicos (hardware/software) da Contratada no ambiente da Contratante, a Contratada deverá observar que, no caso de a Contratada optar por utilizar e ou instalar alguma solução tecnológica (hardware e/ou software) no ambiente computacional para a prestação de serviços, fica obrigada a solicitar a autorização prévia à implementação para a Contratante decidir a respeito da adequação e possa adotar todas as providências cabíveis à eventual implementação.

No caso de uma solução implementada pela Contratada causar instabilidade e/ou indisponibilidade do ambiente computacional, ficando comprovada culpa ou responsabilidade, esta poderá sofrer sanções administrativas e contratuais cabíveis, além de responder por eventuais prejuízos decorrentes.

#### **6.10. Requisitos de projeto e de implementação**

Os serviços a serem providos por esta contratação deverão atender aos processos, metodologias e padrões adotados pelo CNPq, a exemplo de atividades relacionadas a:

1.

Gerenciamento de incidentes, eventos, requisições e problemas no ambiente computacional;

2.

Gerenciamento de configuração, mudanças e liberação;

3.

Ciclos contínuos de atualização, evolução e maturidade de produtos, serviços de atendimento e de sustentação do ambiente computacional.

#### **6.11. Requisitos de implantação**

Antes do início da prestação dos serviços para a solução de Firewall, deverão ser estabelecidos e/ou atualizados os conjuntos de procedimentos e scripts de atendimento que serão adotados, contendo o detalhamento das atividades na operação do equipamento de hardware e execução dos serviços técnicos de suporte. Este documento deverá apresentar os procedimentos. Estes procedimentos deverão ser validados e ajustados, conforme necessidade.

A Contratante poderá propor alterações nos procedimentos estabelecidos a qualquer tempo, com o objetivo de melhorar o desempenho do equipamento, processos e sistemas de proteção, como também, possíveis melhorias e /ou aperfeiçoamento nos procedimentos de monitoração da solução de Firewall implantada.

#### **6.12. Requisitos de experiência profissional**

Todos os técnicos de suporte da Contratada devem ser capacitados e certificados pelo fabricante dos produtos para prestar atendimento de suporte técnico.

Igualmente, a prestação dos serviços de configuração e documentação deverão ser qualificados e certificados nos produtos que compõem a solução de Firewall.

### 6.13. Requisitos de formação de equipe

Não cabe possibilidade de fiscalização pela Contratante quanto ao controle e supervisão dos recursos humanos alocados pela Contratada para prestação dos serviços técnicos.

O dimensionamento da equipe para atendimento dos itens desta contratação é de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos requisitos mínimos de serviço exigidos no contrato.

### 6.14. Requisitos de metodologia de trabalho

A metodologia de trabalho será baseada no conceito de delegação de responsabilidade, segundo o qual a Contratante é responsável pela gestão e fiscalização do contrato e pelo ateste da aderência aos padrões de qualidade exigidos, e a Contratada é responsável pela execução dos serviços e gestão de seus recursos humanos.

A Contratada deverá executar os serviços seguindo os processos, padrões e procedimentos descritos na base de conhecimento da Contratante e alimentá-la quando algum procedimento inerente e específico da solução de Firewall não estiver registrado.

## 7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Este Estudo Técnico definirá a melhor solução a ser adotada pelo CNPq, o que pode variar, também, a relação de quantidades estimadas. Nas seções a seguir detalha-se cada um dos cenários e explica-se a escolha da solução.

## 8. Levantamento de soluções

O quadro 6, abaixo, descreve as soluções possíveis para esta contratação:

*Quadro 6 - Levantamento de soluções*

Cenário	Descrição
1	Extensão da garantia de funcionamento, subscrição das licenças do software gerenciador e do suporte técnico na escala 24x7 do Firewall atual (Check Point 15600).
2	Aquisição de nova solução de Next Generation Firewall
3	O serviço, no todo ou em partes, ser executado pelo próprio CNPq
4	Solução de Firewall Open Source

## 9. Análise comparativa de soluções

### 9.1. CENÁRIO 1 - Extensão da garantia de funcionamento, subscrição das licenças do software gerenciador e do suporte técnico na escala 24x7 do Firewall atual (Check Point 15600).

O Firewall atual do CNPq (Check Point 15600) possui todos os requisitos que uma solução deste tipo deve possuir para atender ao CNPq. Desta forma, neste cenário há apenas o foco na contratação de serviços de extensão da

garantia do funcionamento do atual equipamento em uso, além da subscrição das licenças do software gerenciador e o suporte técnico necessário até o seu *end of life* em dezembro de 2025. Entretanto, a contratada poderá conceder a extensão da garantia, a subscrição das licenças e o suporte técnico para o funcionamento da Solução mesmo após o término do prazo de *end of life*. Com isto, não haveria a necessidade de compra de novo equipamento, não haveria a curva de aprendizagem para os técnicos do CNPq ou treinamento, modificação do ambiente de infraestrutura para um eventual novo hardware, os custos financeiros possivelmente seriam menores a curto prazo e a licitação poderia ocorrer de forma mais rápida.

**9.2. CENÁRIO 2 - Aquisição de nova solução de Next Generation Firewall.**

Este cenário diz respeito à aquisição de uma nova solução de Next Generation Firewall, substituindo o Firewall Check Point 15600. As características técnicas que o Firewall deve possuir foram demonstradas no item " 5. *Necessidades tecnológicas*" deste Estudo Técnico Preliminar. Além da aquisição do equipamento, também devem ser contratados os serviços de subscrição de licenças, garantia, suporte técnico e treinamento da equipe.

**9.3. CENÁRIO 3 - O serviço, no todo ou em parte, ser executado pelo próprio CNPq.**

Nesta situação, observa-se o corpo de servidores efetivos da CGETI e avalia-se a possibilidade da assunção dos serviços de operação e suporte técnico a cargo do próprio CNPq. Atualmente estas atividades, que são de cunho mais técnico (e aqui se inserem as do objeto deste Estudo Técnico Preliminar), são desempenhadas por empresa contratada no âmbito do contrato n.º 72/2018.

**9.4. CENÁRIO 4 - Solução de Firewall Open Source.**

Os Firewalls Open Source são uma opção para Data Centers, pois oferecem uma ampla gama de recursos e flexibilidade a um custo relativamente baixo. No entanto, existem alguns riscos associados ao uso deste tipo de solução que devem ser considerados antes de tomar uma decisão. Um dos principais riscos é a segurança. Os Firewalls Open Source são geralmente desenvolvidos por uma comunidade de voluntários, o que significa que nem sempre recebem o mesmo nível de atenção de segurança que os Firewalls comerciais. Isso pode levar a vulnerabilidades que podem ser exploradas por invasores. Alguns dos *Firewall Open Source* mais conhecidos do mercado são:

- pfSense: distribuição FreeBSD voltada para Firewalls e roteadores. Possui recursos como VPN, monitoramento de tráfego e filtragem de conteúdo.
- IPFire: distribuição Linux dedicada a Firewalls e roteadores. Suporta VPN, proxy webs e IDS (Sistema de Detecção de Intrusão).
- OPNsense: baseado no pfSense, é outro projeto FreeBSD. Possui uma interface de usuário aprimorada.
- Untangle NG Firewall: possui recursos como filtragem de conteúdo, controle de aplicativos, proteção contra ameaças e uma interface gráfica mais amigável.
- SmoothWall Express: distribuição Linux projetada para funcionalidades de firewall e roteamento. É conhecido por ser leve e fácil de configurar.
- Endian Firewall Community: a versão Community é gratuita e de código aberto, enquanto a Enterprise oferece recursos adicionais e suporte.
- FirewallD: solução de gerenciamento de firewall dinâmico para Linux. É frequentemente utilizado em sistemas que executam o CentOS, Fedora e outras distribuições relacionadas.

**9.5. Mapa comparativo entre soluções**

O quadro abaixo representa a comparação de soluções à luz da IN SGD/ME n.º 94/2022.

*Quadro 7 - Comparativo de soluções*

<b>Requisitos</b>	<b>Cenários</b>			

		Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3	Cenário 4
<b>Negócio</b>	Uso eficiente dos recursos de infraestrutura de TIC	Atende	Atende	Não atende	Atende
	Adapta-se ao hardware já existente	Atende	Atende	Atende	Atende
	Transição rápida entre a solução atual e a nova	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
	Atende plenamente os requisitos técnicos de segurança de TIC	Atende	Atende	Não atende	Não atende
	Continuidade operacional	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
	Custo financeiro enquadrado no orçamento do CNPq	Atende	Não atende	Atende	Atende
<b>Tecnológico</b>	Garantia de funcionamento do equipamento	Atende	Atende	Não atende	Não atende
	Suporte técnico ao equipamento	Atende	Atende	Não atende	Não atende
	Treinamento para os técnicos do CNPq	Atende	Atende	Não atende	Não atende
	Atualizações constantes de software e firmware	Atende	Atende	Não atende	Não atende
<b>Resultado da Análise</b>		<b>Atende</b>	<b>Não atende</b>	<b>Não atende</b>	<b>Não atende</b>

### 10. Registro de soluções consideradas inviáveis

A análise comparativa de soluções verificou que as soluções listadas a seguir são inviáveis para o CNPq.

Quadro 8 - Soluções inviáveis

Cenário	Descrição

2	Aquisição de nova solução de Next Generation Firewall
3	O serviço, no todo ou em partes, ser executado pelo próprio CNPq
4	Solução de Firewall Open Source

**10.1. Cenário 2 - Aquisição de nova solução de Next Generation Firewall.**

A aquisição de uma nova solução de Firewall é o modelo mais utilizado na Administração Pública. Por meio desta contratação é possível obter um equipamento com recursos mais avançados e tecnologia recente, proporcionando melhor segurança e desempenho. Este novo equipamento também tem como características possuir suporte contínuo, com atualizações regulares de software e firmware, além de se obter escalabilidade para uma eventual expansão do ambiente de TIC, o que neste caso não está previsto para o CNPq.

Apesar disto, o Firewall Check Point 15600 em uso possui todas as características necessárias que um equipamento deste tipo deve oferecer para atender as necessidades do CNPq, além de possuir mais 2 anos de vida útil (dezembro /2025).

A aquisição de um novo NGFW, seja de qualquer fabricante, implicará em uma nova curva de aprendizagem a qual técnicos do CNPq deverão se habilitar. Esta curva levará um tempo considerável. No atual e ativo NGFW, não existe esse tempo de curva de aprendizagem pois já houve essa capacitação oferecida aos técnicos em 2019 o que reveste-se em uma vantagem pois, em caso de interrupção abrupta do suporte, os próprios técnicos do CNPq poderão atuar e manter a solução ativa, diminuindo o risco de paralisação total da solução.

Um aspecto relevante é que o CNPq está em fase de contratação de uma nova empresa prestadora de serviços de operação, sustentação e monitoramento da Infraestrutura de TI, o que aumenta o risco quanto à continuidade deste serviço, pois deverá ocorrer uma fase de transição entre as contratadas e existe a possibilidade, mesmo que seja um risco mapeado, de que se perca parte do conhecimento acerca do ambiente de TIC do CNPq. Desta forma, os aspectos relacionados à continuidade do negócio e uma transição rápida entre soluções é relevante e, neste estudo, determinante com relação ao comparativo entre soluções viáveis.

Outro aspecto considerado para a classificação desta solução como inviável frente à comparação com o cenário 1 é que a aquisição de um novo equipamento requer o acréscimo dos outros itens para completar a solução de Firewall, tais como a garantia de funcionamento, instalação e configuração, subscrição de assinaturas do software gerenciador, suporte técnico 24x7 e capacitação para técnicos do CNPq. Este cenário requer um investimento financeiro elevado, tornando-o possivelmente mais caro frente à continuidade do uso do equipamento atual.

Atualmente, a CGETI tem envidado esforços em outras frentes de contratação que encontram-se em andamento. São contratações importantes para a continuidade do funcionamento do órgão, tais como solução de *backup*, central de serviços de segurança cibernética, segurança de *endpoints* e servidores de rede, licenças de SGBD, switches tipo topo de rack e fiber channel, manutenção de storages, servidores, desktops, serviços de apoio à gestão de TIC, dentre outros. Tais contratações demandam um alto custo financeiro.

**10.1.1. Comparação entre o custo desta Contratação e o custo de aquisição de uma nova solução de Next Generation Firewall.**

Foi realizada uma cotação de preços para aquisição de uma nova e completa solução de Firewall para substituir a atual solução ativa no CNPq pelo mesmo período de 24 (vinte e quatro) meses. Esta cotação foi fornecida por um representante comercial da empresa Chek Point e está discriminada abaixo no Quadro 16 (SEI 2064356):

*Quadro 16 - Comparação de custos entre esta Contratação e aquisição de uma nova Solução de Firewall por 24 meses*

Item	Descrição do Item da Aquisição	Referência	Qtde.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado

1	Equipamento Next Generation Firewall	unidade	2	R\$ 675.102,31	R\$ 1.350.204,63
2	Software de gerenciamento centralizado e integrado da solução Next Generation Firewall	unidade	1	R\$ 244.360,08	R\$ 244.360,08
3	Garantia de funcionamento, atualização de assinaturas de proteção por 24 meses	unidade	2	R\$ 598.199,61	R\$ 1.196.399,23
4	Suporte técnico local e remoto 24x7, por no mínimo 24 meses conforme especificação técnica do NGFW.	meses	24	R\$ 8.000,00	R\$ 192.000,00
5	Serviço de instalação e configuração	unidade	2	R\$ 8.858,97	R\$ 17.717,95
6	Treinamento para técnicos do CNPq	unidade	2	R\$ 4.800,00	R\$ 9.600,00
	<b>Total do Custo de uma nova NGFW full</b>				<b>R\$ 3.010.281,89</b>

**10.1.2.** É importante ressaltar que o subitem 1.4.2 do Anexo I, da IN 094/2022 - SGD/ME, diz que o Estudo Técnico Preliminar deve "avaliar a diferença entre o preço de manter a solução implantada e o de substituí-la por outra semelhante, considerando-se os valores das licenças e dos serviços agregados, e os custos indiretos como migração de dados, aquisição de novos equipamentos, implantação e treinamento". Isto posto, discrimina-se o que segue:

- O custo estimado para aquisição de uma nova solução de NFGW, pelo período de 24 meses, é de:  
**R\$ 3.010.281,89.**

- O custo estimado para esta contratação, pelo período de 24 meses, é de: **R\$ 1.719.440,55**, como bem discriminado no **subitem 11.3 e item 13** deste ETP.

- A diferença estimada entre manter a atual e adquirir uma nova solução de NGFW, pelo mesmo período de 24 meses, é de: **R\$ 1.290.841,34.**

### **10.2. Cenário 3 - O serviço, no todo ou em partes, ser executado pelo próprio CNPq.**

Preliminarmente, é essencial identificar o atual corpo funcional da CGETI. O PDTIC vigente trouxe uma salutar discussão acerca desse tema. Na sessão que aborda o Plano de Gestão de Pessoas, aquele instrumento traçou uma relação entre as áreas de conhecimento da CGETI, seus diversos nichos de atuação, a especialidade e o quantitativo de mão de obra existente. As atividades desempenhadas pelos servidores se concentram naquelas com características de gestão e de planejamento.

Atualmente, há dez servidores efetivos na CGETI e assevera-se que o próprio PDTIC identificou que mesmo para exercício das atividades unicamente afetas à gestão, este número é insuficiente para fazer frente à demanda.

Isto posto, verifica-se que há uma grande falta de servidores na área de Tecnologia da Informação do CNPq e não há o que se comparar quanto à especialidade que uma empresa contratada para este fim pode oferecer como vantagem para prestação deste tipo de serviço, mostrando que esta alternativa é inviável, temerária e inadequada.

### **10.3. Cenário 4 - Solução de Firewall Open Source.**

Ressalta-se que não existe um único produto baseado em software livre que seja capaz de oferecer todas as funcionalidades oferecidas por outros softwares proprietários reunidas em um único produto.

Além disso, deve ser considerada, também, a curva de aprendizagem, com capacitação e especialização do corpo técnico existente nas diversas soluções open sources citadas e o possível custo de contratação de mão de obra especializada, tempo para implementação e custos indiretos.

Embora os Firewalls de código aberto (Open Source) sejam um opção interessante e ofereça, como uma de suas relevantes vantagens, um menor custo financeiro para adoção, deve-se considerar outros aspectos. Suas características que levam a ser uma opção inviável para adoção no CNPq são o suporte limitado se comparado a Firewalls comerciais; a complexidade de configuração, exigindo conhecimento técnico mais avançado; a complexidade de integração com outras soluções; atualizações menos frequentes se comparado aos Firewall comerciais; limitação em recursos avançados, que normalmente são obtidos através de licenças pagas; a responsabilidade pelo papel de realizar a configuração e manutenção; a documentação limitada; a interface do usuário; a responsabilidade pela segurança para ambientes críticos, assim como o CNPq.

## 11. Análise comparativa de custos (TCO)

A análise comparativa de custos foi elaborada considerando apenas as soluções técnicas e funcionalmente viáveis, nos termos do inciso III, do art. 11 da IN SGD/ME n.º 94/2022, e inclui:

- cálculo dos custos totais de propriedade (*Total Cost Ownership - TCO*) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumo, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento; e
- memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados.

Dentre as soluções avaliadas, a **contratação da extensão da garantia de funcionamento, subscrição das licenças do software gerenciador e do suporte técnico na escala 24x7 do Firewall atual (Check Point 15600) foi a única considerada viável**. Esta contratação envolve dois serviços:

- Extensão da Garantia de funcionamento e atualização de assinaturas de proteção, por 24 (vinte e quatro) meses;
- Suporte técnico em regime de 24 horas X 7 dias por semana, por 24 (vinte e quatro) meses.

O equipamento Check Point 15600, como descrito anteriormente, possui um *end of life* programado para dezembro de 2025. Desta forma, o período estimado para realização dos serviços previstos nesta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, visto que este estudo foi iniciado em 2023. Com isto, os custos a seguir detalhados serão com base nesta vigência, consoante pesquisa de preço realizada, em conformidade com o parágrafo 1º, do art. 23, da Lei 14.133/2021, e expressos na Nota Técnica de Pesquisa de Preços 1951465.

A Lei 14.133/2021 em seu art. 23, parágrafo 1º, define que o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização de cinco parâmetros, adotados de forma combinada ou não. Este estudo técnico adotou na pesquisa de preços dos parâmetros II e IV, pelo motivo do objeto tratar de serviços personalizados para a solução atual de Firewall.

### 11.1. Extensão da garantia de funcionamento e atualização de assinaturas de proteção por 24 (vinte e quatro) meses.

O parâmetro II abrange contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

Quadro 9 - Preços encontrados para esse serviço no parâmetro II

Descrição	Parâmetro II	
	Órgão	Valor

Extensão da garantia de funcionamento e atualização de assinaturas de proteção por 24 (vinte e quatro) meses para o equipamento Check Point 15600.	TRT 12 - SEI 1873106	R\$ 1.349.758,32
	TRT 21 - SEI 1873084	R\$ 1.282.000,00
<b>Valor Médio do Parâmetro II</b>		<b>R\$ 1.315.879,16</b>

O parâmetro IV versa sobre pesquisa feita diretamente com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Quadro 10 - Preços encontrados para esse serviço no parâmetro IV

Descrição	Parâmetro IV	
	Fornecedor	Valor
Extensão da garantia de funcionamento e atualização de assinaturas de proteção por 24 (vinte e quatro) meses para o Firewall Check Point 15600.	NGSX - SEI 1854292	R\$ 1.648.222,32
	GLOBAL IP - SEI 1854294	R\$ 1.503.849,32
	VERY - SEI 1854296	R\$ 1.185.729,90
	7SECURE - SEI 1855432	R\$ 1.650.000,00
	MULTIDATA - SEI 1855441	R\$ 1.662.550,00
<b>Valor Médio do Parâmetro IV</b>		<b>R\$ 1.530.070,30</b>

A partir da média dos valores encontrados entre os parâmetros II e IV, pode-se obter uma média geral do valor estimado para a extensão da garantia de funcionamento e atualização de assinaturas de proteção por 24 (vinte e quatro) meses para o equipamento Check Point 15600, conforme verificado no quadro abaixo:

Quadro 11 - Totalização da média dos preços encontrados para esse serviço nos parâmetros II e IV

Descrição	Parâmetro	Valor

Extensão da garantia de funcionamento e atualização de assinaturas de proteção por 24 (vinte e quatro) meses para o Firewall Check Point 15600	II	R\$ 1.315.879,16
	IV	R\$ 1.530.070,30
<b>Totalização do Valor Médio</b>		R\$ 1.422.974,73

### 11.2. Suporte técnico em regime de 24 horas X 7 dias por semana.

Tal como a pesquisa de preço para funcionamento e atualização das assinaturas de proteção do Firewall, este estudo também pautou-se nos parâmetros II e IV para o levantamento dos custos relacionados ao suporte técnico em regime 24x7.

Quadro 12 - Preços encontrados para esse serviço no parâmetro II

Descrição	Parâmetro II	
	Órgão	Valor
Suporte técnico em regime de 24 horas X 7 dias por semana, por 24 (vinte e quatro) meses para o equipamento Check Point 15600	TRT 12 - SEI 1873106	R\$ 379.602,48
	TRT 21 - SEI 1873084	R\$ 289.000,00
<b>Valor Médio do Parâmetro II</b>		R\$ 334.301,24

Quadro 13 - Preços encontrados para esse serviço no parâmetro IV

Descrição	Parâmetro IV	
	Fornecedor	Valor
Suporte técnico em regime de 24 horas X 7 dias por semana, por 24 (vinte e quatro) meses para o equipamento Check Point 15600	NGSX - SEI 1854292	R\$ 296.400,00
	GLOBAL IP - SEI 1854294	R\$ 240.000,00
	VERY - SEI 1854296	R\$ 204.800,00

	7SECURE - SEI 1855432	R\$ 276.000,00
	MULTIDATA - SEI 1855441	R\$ 275.952,00
<b>Valor Médio do Parâmetro IV</b>		<b>R\$ 258.630,40</b>

A partir da média dos valores encontrados entre os parâmetros II e IV, pode-se obter uma média geral do valor estimado para o suporte técnico em regime de 24 horas X 7 dias por semana, por 24 (vinte e quatro) meses para o equipamento Check Point 15600, conforme verificado no quadro abaixo:

*Quadro 14 - Totalização da média dos preços encontrados para esse serviço nos parâmetros II e IV*

Descrição	Parâmetro	Valor
Suporte técnico em regime de 24 horas X 7 dias por semana, por 24 (vinte e quatro) meses para o equipamento Check Point 15600	II	R\$ 334.301,24
	IV	R\$ 258.630,40
<b>Total do Valor Médio</b>		<b>R\$ 296.465,82</b>

### 11.3. Consolidação da análise de custos.

A consolidação da análise de custos leva em consideração os valores médios dos parâmetros II e IV para os 2 (dois) serviços e resulta no valor total estimado da contratação:

*Quadro 15 - Estimativa consolidada de custos para os serviços*

Serviços	Valor
Extensão da garantia de funcionamento e atualização de assinaturas de proteção por 24 (vinte e quatro) meses para o equipamento Check Point 15600	R\$ 1.422.974,73
Suporte técnico em regime de 24 horas X 7 dias por semana, por 24 (vinte e quatro) meses para o equipamento Check Point 15600	R\$ 296.465,82
<b>Total do Custo Estimado da Contratação</b>	<b>R\$ 1.719.440,55</b>

## 12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

Conforme o art. 2º da IN SGD/ME n.º 94/2022, inciso VII, a solução de TIC para fins desta Instrução Normativa trata-se do "conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC, de acordo com as premissas definidas no Anexo II desta Instrução Normativa".

Portanto, a presente contratação intenciona a contratação de uma única solução a qual abrange 2 (dois) diferentes serviços necessários à continuidade de operação da solução de Firewall do CNPq.

Com base no parágrafo único, do art. 25 da mesma IN SGD/ME n.º 94/2022, esta contratação se enquadra como "serviço comum".

Quadro 17 - Solução a ser contratada

Grupo	Item	Descrição	Período
1	1	Extensão da garantia de funcionamento e atualização de assinaturas do software gerenciamento centralizado de proteção da solução Next Generation Firewall, modelo Check Point 15600.	24 meses
	2	Suporte técnico em regime de 24 horas x 7 dias por semana.	24 meses

## 13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 1.719.440,55

A estimativa de custo total da contratação é de R\$ 1.719.440,55 (um milhão, setecentos e dezenove mil quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos):

Quadro 18 - Estimativa de custo total

Grupo	Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor
1	1	Extensão da garantia de funcionamento e atualização de assinaturas de proteção da solução Next Generation Firewall Check Point 15600 por 24 (vinte e quatro) meses.	Unidade	2	R\$ 711.487,36	R\$ 1.422.974,73
	2	Suporte técnico em regime de 24 horas x 7 dias por semana por 24 (vinte e quatro) meses.	Mês	24	R\$ 12.352,74	R\$ 296.465,82
<b>Total</b>						<b>R\$ 1.719.440,55</b>

## 14. Justificativa técnica da escolha da solução

Da análise já apresentada, na qual, o cenário selecionado é a contratação de serviços para extensão de garantia de funcionamento, subscrição de assinaturas de proteção e também o suporte técnico na escala 24x7 da solução Next Generation Firewall Check Point 15600 por 24 (vinte e quatro) meses, espera-se a proteção de um conjunto de sistemas de informações, no sentido de preservar o valor que possuem para os usuários internos e externos deste Conselho contra ataques e ameaças que podem paralisar, desgovernar, comprometer e até mesmo inutilizar sistemas críticos disponibilizados não só para as comunidades acadêmicas e científica, como para a sociedade como um todo. Caso estes ataques consigam ultrapassar a camada de segurança de *Firewall* hoje existente, o CNPq estaria vulnerável e uma pane sistêmica em toda sua estrutura tecnológica, comprometendo toda gestão e operação do fomento e a missão institucional do órgão, causando danos à sua imagem pública.

Seguindo as Diretrizes da SGD/ME discriminada acima, a prestação dos serviços pretendida neste Estudo Técnico tende a resguardar e viabilizar efetiva competição entre empresas capacitadas a oferecer serviços que mantenham a solução de *Firewall* vigente operante pelo período de sua vida útil, ou seja, mais 2 (dois) anos operacionais.

Desta forma, conclui-se que há de se esperar bons resultados quanto aos benefícios da contratação de fornecedores para prestação dos serviços requeridos de proteção da rede corporativa, frente aos possíveis riscos e respectivos efeitos negativos a que estão sujeitas as demais alternativas avaliadas.

Esta equipe de planejamento da contratação considera viável a continuidade do uso da atual solução de Firewall do CNPq justamente pela cobertura da vida útil dos equipamentos de hardware a ser prevista em contrato e, caso seja necessário a substituição, a empresa contratada deverá substituí-los por equipamentos de igual modelo, fabricante, configuração e especificações técnicas ou por modelo, fabricante, configuração e especificações técnicas superior à atual.

## 15. Justificativa econômica da escolha da solução

A presente contratação versa sobre a modalidade pregão eletrônico destinado à contratação de serviços comuns, porém, possuem característica de desempenho e qualidade estabelecidas de forma clara e objetiva para atender às especificações personalizadas de proteção da rede corporativa do CNPq, sem fugir às especificações usuais de mercado.

Considera-se a contratação econômica, por ser possível a prestação dos serviços por diversos fornecedores promovendo concorrência, conforme comprovado nas propostas de preços enviadas. Conforme preconizados pela Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, a equipe de planejamento da contratação pesquisou fontes comerciais de fornecedores e contratações similares que tiveram as mesmas especificações técnicas do atual equipamento ainda em operação.

Os fatores e benefícios determinantes para a escolha da solução mantém-se e se complementam com as razões da atual contratação. O modelo teve sucesso em sua implementação em diversos órgãos públicos.

Desta forma, a contratação de empresa especializada em serviços de suporte e garantia do Firewall Check Point 15600 deve garantir a continuidade da proteção da rede corporativa deste Conselho, não apenas pelo aproveitamento do equipamento já existente, mas pelo fato de estar financeiramente adequada e tecnicamente enquadrada à realidade das necessidades e particularidades existentes na configuração personalizada para proteção dos serviços digitais prestados pelo CNPq.

## 16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios que serão alcançados com a contratação desta solução de TIC para o órgão e para a sociedade são:

- Conservação dos serviços de proteção às redes, interna e externa, visando garantir a continuidade dos negócios do CNPq, com alta disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações trafegadas.
- Conservação do gerenciamento centralizado da solução, com otimização dos custos de gerenciamento de ativos de rede.

- Garantia de proteção contra acessos não autorizados aos ativos de rede corporativa, bem como todo o ambiente computacional.
- Disponibilização de uma ferramenta confiável de segurança de perímetro de rede atualizada e com suporte técnico especializado de um fabricante reconhecido no mercado de TI.
- Monitoramento contínuo e efetivo da solução de proteção Firewall ativa no Internet Data Center - IDC.
- Continuidade dos serviços de VPN, que é essencial para a manutenção do trabalho remoto (home office) no qual, inúmeros servidores do CNPq exercem suas atividades profissionais à distância, seja em Programa de Gestão de Desempenho - PGD integral ou parcial. Nesse âmbito, o Firewall do CNPq é extremamente importante pois ajuda a proteger a rede corporativa quando um usuário remoto se conecta à VPN, o Firewall verifica as informações do dispositivo do usuário e bloqueia qualquer acesso não autorizado tornando a VPN uma solução de segurança eficaz.
- Contribuição para o alcance dos objetivos estratégicos do CNPq.
- Assistência à Política de Segurança da Informação - PoSIN, Portaria CNPq nº 1.019, de 30 de agosto de 2022.
- Amparo ao art. 3º, item III, da Portaria 1.159/CNPq de 23 de novembro de 2022, que propõe "recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações", além de oferecer apoio ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC do CNPq, no que tange à implantação de soluções para eliminar ou minimizar os riscos, aumentar a confiabilidade, confidencialidade e integridade das informações e comunicações.
- Apoio técnico ativo e reativo à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGETI e a Coordenação de Gestão de Dados e Arquitetura Corporativa - CODAC, para gerir os riscos em segurança da informação, incidentes de segurança da informação, continuidade de negócios, vulnerabilidades e atender as regulamentações e conformidades da Gestão de Segurança da Informação contidas nos instrumentos legais vigentes e nas normas, padrões e regulamentos aplicáveis ao tema da segurança da informação.

## 17. Providências a serem Adotadas

Em atendimento à alínea "e", inciso II, art. 11, da IN SGD/ME n.º 94, de 2022, não serão necessárias providências para adequação do ambiente do órgão para viabilizar a execução contratual.

## 18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 18.1. Justificativa da Viabilidade

Em cumprimento ao disposto no art. 11, parágrafo 2º da Instrução Normativa n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, emitida pelo Ministério da Economia, o presente documento segue e será aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade máxima da Área de TIC.

## 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PAULO RODRIGUES DA COSTA**

integrante técnico

**CHARLES HENRIQUE DE ARAUJO**

Integrante Requisitante

**FRANCISCO JOSE PENA DA SILVA**

Integrante Administrativo

**GERALDO SORTE**

Autoridade Máxima de TIC



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....,  
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO  
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq E A  
EMPRESA .....

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, sediado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010, na cidade de Brasília/DF, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no *DOU* de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.654.831/0001-36, sediado(a) na ....., em .....* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por .....* (*nome e função no contratado*), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 01300.005743/2023-59 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 90004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para extensão da garantia e atualização da solução Next Generation Firewall Check Point 15600 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e serviços de suporte técnico local e remoto na escala 24x7 para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	Extensão da garantia e atualização da solução Next Generation Firewall Check Point 15600 pelo período de	Unidade	2	R\$	R\$

		24 (vinte e quatro) meses				
	2	Suporte técnico em regime de 24 horas X 7 dias por semana, por 24 (vinte e quatro) meses para os equipamentos Check Point 15600	Valor/Mês	24	R\$	R\$
<b>Valor Total da Contratação</b>						<b>R\$</b>

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura de prestação dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/03/2024.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**PARÁGRAFO OITAVO** - O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**PARÁGRAFO NONO** - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº



[8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**PARÁGRAFO NONO** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - O serviço de suporte On-Site deverá ser prestado na sede do CNPq, situada no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília - DF, Edifício Telemundi II.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**PARÁGRAFO NONO** - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo sexto desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a



garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo sétimo, observada a legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO NONO** - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO NONO** - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações,



não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



**PARÁGRAFO NONO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa:

V.Plano Interno:

VI.Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado por meio eletrônico, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

CONTRATANTE:  
(Assinado Eletronicamente)

CONTRATADA:  
(Assinado Eletronicamente)  
Representante Legal



TESTEMUNHAS:  
(Assinado Eletronicamente)

Nome:

CPF:

(Assinado Eletronicamente)

Nome:

CPF: